Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 19 de Maio de 2020 • Diario Municipal de Goiás • ANO IX | Nº 2104

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO CARMO DO RIO VERDE

PODER EXECUTVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO VERDE

AVISO DE PUBLICAÇÃO
EDITAL DE LEILÃO N.º 001/2020

O Município de Carmo do Rio Verde, Estado de Goiás, TORNA PÚBLICO, que alienará em hasta pública, Modalidade Leilão de conformidade com a Lei nº 8.666/93, que no dia 16/06/2020 às 14:00 horas, na garagem municipal, bens móveis inservíveis a administração pública como: máquinas, caminhões, veículos e outros, conforme edital afixado no placar da sede. Maiores informações, bem como o edital, poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Verde, sito na Praça Alfredo Nasser, n.° 05, Setor Centro, Carmo do Rio Verde, Goiás, no horário de expediente, fone (62) 3337-6650 / (62) 98544-3261, pelos sites: www.carmodorioverde.go.gov.br e www.lkleiloes.com.br.

DELSON JOSÉ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriel José Pereira
Código Identificador:C8A53E16

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará realizando no dia **01 de Junho de 2020**, às **09h00min**, em sua sede na Av. 15 de Novembro, Área Especial nº 6, Centro, Alexânia, Goiás, licitação, modalidade pregão presencial, tipo menor preço, objetivando a contratação de 01(um) psicólogo para prestar serviços e atender às necessidades da Equipe Volante da Política Social Básica e 01 (um) psicólogo para prestar serviços, compor e atender às necessidades da Equipe Técnica, ambos vinculados ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS). Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no endereço acima citado. Cópia do Edital poderá ser obtida no sítio www.alexania.go.gov.br.

Alexânia, 18 de Maio de 2020.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:F2AF6FD9

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

O **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, através da Comissão Permanente de Licitações **CONVOCA** as licitantes habilitadas **CONCEITO ENGENHARIA LTDA E CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA** para abertura dos envelopes de Proposta de Preços da Tomada de Preços n.º 001/2020 que será realizada no dia 20 de Maio de 2020, às 15h00min, em sua sede na Av. 15 de Novembro, Área Especial nº 6, Centro, Alexânia, Goiás Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no endereço acima citado.

Alexânia, 18 de Maio de 2020.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Presidente CPL

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:5FBADEFA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

CÂMARA MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2020, 14 DE MAIO DE 2020.

> *"Dispões sobre dispensa de licitação, realização de contrato para* a contratação de empresa para, futura e eventual aquisição de 04 (quatro) quadros de ex-presidente da Câmara Municipal, para compor o acervo da galeria de ex-presidentes da Câmara Municipal, 11 (onze) carteiras de couro, uma pasta para documentos em couro e uma agenda, para atender as necessidades dos vereadores da Câmara Municipal, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás. *para atender as necessidades da Câmara."*

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, tendo em vista a necessidade de contratação de empresa para, **futura e eventual aquisição de 04 (quatro) quadros de ex-presidente da Câmara Municipal, para compor o acervo da galeria de ex-presidentes da Câmara Municipal, 11 (onze) carteiras de couro, uma pasta para documentos em couro e uma agenda,** para atender as necessidades dos vereadores da Câmara Municipal, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás.
CONSIDERANDO QUE:
a) A empresa: **AF BRITO E COURO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 19522415/0001-53, na AV sete de setembro nº 02, Centro, CIPÓ - BA se apresentou para a realização dos serviços;
b) A empresa supramencionada é capacitada e fornece os materiais solicitados com a entrega no endereço da Câmara Municipal.

c) Que pelo valor do contrato é dispensado à licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

e) Existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE

I. Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de empresa para, **futura e eventual aquisição de 04 (quatro) quadros de ex-presidente da Câmara Municipal, para compor o acervo da galeria de ex-presidentes da Câmara Municipal, 11 (onze) carteiras de couro, uma pasta para documentos em couro e uma agenda,** nos termos no inciso I *e* II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês maio de 2020.

ADÃO FERNADES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Silsia Guimaraes Ribeiro
Código Identificador:3871538A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº348/020 – SMS

PORTARIA Nº348/020 – SMS DE 18 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 001/2016 de 04/01/2016.tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal, MARCIANA GUARDIANA MALTA Portador do CPF sob o nº 765.126.221-20 ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem empreendeu viagem no dia 17 (DEZECETE) de Maio de 2020 à cidade de Santa Helena Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante e encaminhamento em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 18 (dezoito) de Maio de 2020

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhora:
ANA CRISTINA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: MARCIANA GUARDIANA MALTA
CARGO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM
CPF: 765.126.221-20
FINALIDADE: ACOMPANHAR PACIENTE NA CIDADE DE SANTA HELENA GOIAS.
SAÍDA:17/05/2020 as 11:30 hrs
CHEGADA: 17/05/2020 as 20:00 hrs
DESTINO:SANTA HELENA –GO.
ITEM DECRETO 475/2019: 1.1
VALOR: R$ 30,00
PORTARIA:348/2020

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO, 18 de Maio de 2020

MARCIANA GUARDIANA MALTA
Requerente

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:7B20C361

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº349/2020 – SMS

PORTARIA Nº349/2020 – SMS DE 18 DE MAIO 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

T
O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 17 (DEZECETE) de Maio de 2020 à cidade de Santa Helena Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (Trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 18 (dezoito) dias do mês de maio 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhora:
ANA CRISTINA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIA:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: WANDER TOLEDO
CARGO: MOTORISTA
CPF: 868.099.971-72
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA CIDADE DE SANTA HELENA- GOIAS.
DATA SAÍDA:17/05/2020 às11:30.
CHEGADA:17/05/2020 às23:00hs.
DESTINO: SANTA HELENA- GO.
ITEM PORTARIA 475/2019: 1.1
VALOR: R$ 30,00
PORTARIA: 349/2020

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO 18 de maio 2020.

WANDER TOLEDO
Requerente

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:A40B6E41

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº350/2020 – SMS

PORTARIA Nº350/2020 – SMS DE 18 DE MAIO 2020.

> "Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 15 (quinze) de Maio de 2020 à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (Trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 18 (dezoito) dias do mês de Maio 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhora:
ANA CRISTINA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIA:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: WANDER TOLEDO
CARGO: MOTORISTA
CPF: 868.099.971-72
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA CIDADE DE RIO VERDE- GOIAS.
DATA SAÍDA:15/05/2020 às 10:00.
CHEGADA:15/05/2020 às14:20hs.
DESTINO: RIO VERDE- GO.
ITEM PORTARIA 475/2019: 1.1
VALOR: R$ 30,00
PORTARIA: 350/2020

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO, 18 de Maio 2020.

WANDER TOLEDO
Requerente

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:4C7BCD99

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO CONTRATUAL Nº 011/2020.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO COM PISCINA

TERMO CONTRATUAL Nº 011/2020.

> "Que entre si celebram de um lado como contratante o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE RIO DOCE – GO, e de outro lado como contratada a empresa JULLIANA GARCIA GOMES - ME.

I – PREÂMBULO

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, inscrito no CNPJ/MF n.º 11.207.314/0001-86, com sede na Rua João Nogueira Sobrinho, s/nº Qd. 08 Lt. 06, Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, representada neste ato pela Gestora Municipal de Saúde a Sra. Ana Cristina Costa, brasileira, gestora administrativa, residente e domiciliada na cidade de Aparecida do Rio Doce – Goiás, inscrita no CPF n° 036.749.314-43, doravante denominada simplesmente Contratante;

CONTRATADA: A Empresa JULLIANA GARCIA GOMES – ME CNPJ 20.476.862/0001-00, com sede a Rua Bahia, Qd. 32, Lt. 14, Centro, nesse ato representado pela proprietária, a Sra. Julliana Garcia Gomes, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 033.889.601-51, e portadora do RG nº 5308655 2ª via SSP/GO, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada em Aparecida do Rio Doce, Goiás, na Rua Bahia, Qd. 32, Lt. 14, Cento, doravante denominadas CONTRATADA, na forma elaborada neste ajuste que se regerá pelas cláusulas e condições:

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

III – DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, sito na Rua Adalto Fernandes nº 201, Setor Central, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro do ano de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do contrato a locação de espaço físico com piscina para atendimento especial de pacientes com necessidades de atendimentos especializados em hidroterapia e hidroginástica, duas vezes semanal até 24 pessoas por atividade diária, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce – Goiás.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente termo de contrato terá o período de vigência de fevereiro até 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pela execução dos serviços realizados pagará a CONTRATADA o valor de R$ 2.040,00 (dois mil e quarenta) mensais, totalizando assim o valor estimado de R$ 22.440,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e quarenta reais) nos meses de fevereiro até 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor a ser pago pela locação do espaço físico com piscina será de R$ 2.040,00 (dois mil e quarenta), 15 (quinze) dias após o vencimento de cada mês conforme relatório do Fundo Municipal de Saúde, com a respectiva Nota Fiscal.

CLAUSULA QUINTA - DA SUBORDINAÇÃO

Está a Contratada obrigada a cumprir com as normas do Termo de Referencia do presente processo, subordinados pelo Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, ocorrerão por conta da dotação própria do orçamento vigente:

15.16.10.301.1004.2.203.3.3.90.32-102	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS/MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
15.16.10.301.1004.2.203.3.3.90.34-102	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS/OUTRAS DESP. DE PESSOAL. CONTARTOS TERCEIRIZADOS
15.16.10.301.1004.2.203.3.3.90.34-114	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS/OUTRAS DESP. DE PESSOAL. CONTARTOS TERCEIRIZADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

Responsabiliza - se pela Locação do Espaço Físico com Piscina, assim contratados de acordo com o previsto no Termo de Referência;

Responsabiliza - se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos pertinentes à execução do objeto deste termo de contrato, isentando a contratante e a Prefeitura de quaisquer responsabilidades;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Efetuar o respectivo pagamento a Contratada, nos prazos e condições pactuados;

Fornecer todas as orientações teóricas e técnicas e necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

O não cumprimento das cláusulas previstas neste termo de contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor pactuado;

A contumácia em descumprimento obriga ao contratante:
Advertência
Suspensão temporária de transacionar com o Município no prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O Fundo Municipal de Saúde poderá declarar rescindido o presente contrato unilateralmente, por motivo de:
A CONTRATADA não cumprir a cláusula e determinações contidas neste termo contratual;
Paralisação de serviços, por parte da CONTRATADA sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
Desatendimento das determinações regulares da Contratante, ou de seus superiores;
Razões do interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Fundo Municipal de Saúde;

A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato, quando:

A suspensão por parte da Contratante de Locação do espaço físico com piscina, acarretando modificações no valor inicial do contrato;

Falecimento da CONTRATADA.

A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;

Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
Fica a Secretária Municipal de Saúde, encarregada da Gestão do presente contrato;

A fiscalização do Contrato fica a cargo da Gestora Municipal do Fundo Municipal de Saúde a senhora ANA CRISTINA COSTA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Este contrato é em conformidade com o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de nº 001/2020** de acordo com a Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA

Aplicam-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, com referências aos Encargos Sociais, fiscais e Comerciais, disposto no § 1º do art. 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o FORO da comarca de Caçu, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para diminuir as questões resultantes deste instrumento de contrato.

Estando assim justos e contratados, assinam o presente termo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Aparecida do Rio Doce, Goiás, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

JULLIANA GARCIA GOMES
CPF: 033.889.601-51
Contratada

TESTEMUNHAS

1-_____
CPF:

2- _____
CPF:

Publicado por:
Pedro Henrique Moreira de Lima
Código Identificador:0F3D690E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 616 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

DECRETO Nº 616 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

"Dispõe sobre inexigibilidade de licitação para Contratação de empresa para prestação de serviços em atividades de condicionamento físico, hidroterapia e hidroginástica com espaço e piscina para atendimento de pacientes com necessidades especiais, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde."

A Prefeita de APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei e tendo em vista a necessidade da prestação de serviços em atividades de condicionamento físico, hidroterapia e hidroginástica com espaço e piscina para atendimento de pacientes com necessidades especiais, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO QUE:

A) – O documento apresentado pelo Departamento de Tributos do Município demonstra que a Empresa Julliana Garcia Gomes – ME é o único espaço existente no Município de Aparecida do Rio Doce que possui as condições necessárias par ao Município;
B) – A contratação pretendida no presente autos é passível de inexigibilidade do procedimento licitatório, observando o que dispõe o Art. 24, X, da Lei Federal 8.666/93;
E) – O princípio da economicidade, da razoabilidade e ainda o interesse público,

D E C R E T A:

Art. 1º - É inexigível o processo licitatório para a contratação da empresa Julliana Garcia Gomes – ME, nos termos do art. 24, X, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2020.

FRANCISCA ABADIA DE RESENDE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pedro Henrique Moreira de Lima
Código Identificador:4EA7C11F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020

"Que entre si celebram o Município de APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás e a Empresa " PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI"*".*

I – PREÂMBULO
Contratante: O Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, inscrito no CNPJ/MF n.º 11.207.314/0001-86, com sede na Rua João Nogueira Sobrinho, s/nº Qd. 08 Lt. 06, Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, representada neste ato pela Gestora Municipal de Saúde a Sra. Ana Cristina Costa, brasileira, gestora administrativa, residente e domiciliada na cidade de Aparecida do Rio Doce – Goiás, inscrita no CPF n° 036.749.314-43, doravante denominada simplesmente Contratante;

Contratada: A Empresa: PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI ME, estabelecida à rua São Paulo, nº 39, Bairro Medeiros – CEP: 75.902-140, fone: (64) 3612-1473, Rio Verde-Go, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.159.591/0001-68, neste ato representado pelo Srº: CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Maria Silva s/n. Qd.74 Lt.10 Setor Morada do Sol, CEP: 75.908-660, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, portador do CPF nº 336.137.371-91 e RG nº 2.042.173 SSP/GO, doravante denominada CONTRATADA.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2.1 – O presente contrato decorre Termo de Dispensa de Licitação n.º 003/2020, na forma do art. 24, II da Lei Federal n.º 8.666/93;

III – DO LOCAL E DATA
3.1 -Lavrado e assinado aos 23 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, na sede da PREFEITURA DE APARECIDA DO RIO DOCE – Goiás.

IV – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
4.1 – O objeto deste contrato é Aquisição de uma Autoclave Analógica 60lt e 220v para o Município de Aparecida do Rio Doce conforme descrito no termo de referência.

V– CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VENCIMENTO
5.1 – A contratada cobrará a importância total de R$.9.530,00 (nove mil, quinhentos e trinta reais).

VI– CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1 – DO OBJETO
6.1.1 – O MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO após a efetiva entrega do objeto na forma estabelecida no presente contrato, mediante apresentação das notas fiscais respectivas.
6.1.2 – O pagamento será efetuado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, mediante os documentos.

VII – CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
7.1 – Este contrato terá início na data de sua assinatura e concluirá com a efetiva entrega dos materiais.
7.2 - O presente contrato poderá ter o seu prazo de vigência prorrogado, mediante assinatura de Termo Aditivo.

VIII – CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS
8.1 – O objeto deste Instrumento terá seus custos cobertos com os recursos provenientes da dotação orçamentária n.º:

15.16.10.301.1004.2.203.4.4.90.52-100	Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

15.16.10.301.1004.2.203.4.4.90.52-114	Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

IX – CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS
9.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
9.1.1 – Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

9.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
9.2.1 – Fornecer o objeto contratual na forma proposta e aqui contratada.
9.3 - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir quaisquer das cláusulas do mesmo.

X – CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
10.1 – O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
10.1.1 – O CONTRATADO não cumprir as disposições contratuais;
10.1.2 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
10.1.3 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
10.1.4 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pela Prefeita;

10.2 – O CONTRATADO poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
10.2.1 – Atraso no pagamento das faturas;

XI – CLAUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
11.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;
11.1.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo..

XII – CLAUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO
12.1 – A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria de Saúde

XIII – CLAUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA
13.1 – Aplica-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS
14.1 – A assinatura do presente contrato obriga a CONTRATADA a ceder ao CONTRATANTE todos os dados e informações inerentes aos serviços, podendo este deles se utilizar livremente, de conformidade com o disposto no art. 111, da Lei Federal nº 8.666/93.

XV – CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de CAÇU, Goiás, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
15.2 – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

APARECIDA DO RIO DOCE, 23 de janeiro de 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Mun. do FMS
Contratante

Pró-Remédios Distribuidora De Produtos
FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI ME
CNPJ Sob o Nº 05.159.591/0001-68
Contratado

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Pedro Henrique Moreira de Lima
Código Identificador:C7E5E22C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº351/2020 – SMS

PORTARIA Nº351/2020 – SMS DE 18 DE MAIO 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ELISANGILA MENDES TEODORO, Portadora do CPF sob o nº 004.223.961-33 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 11(onze) de Maio de 2020 à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (Trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 18 (dezoito) dias do mês de Maio 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhora:
ANA CRISTINA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIA:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: ELISANGILA MENDES TEODORO
CARGO: MOTORISTA
CPF: 004.223.961-33
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA CIDADE DE RIO VERDE- GOIAS.
DATA SAÍDA:11/05/2020 às 09:45 HRS.
CHEGADA:11/05/2020 às 16:30 HRS.
DESTINO: RIO VERDE- GO.
ITEM PORTARIA 475/2019: 1.1
VALOR: R$ 30,00
PORTARIA: 351/2020

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO, 18 de Maio 2020.

ELISANGILA MENDES TEODORO
Requerente

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:87CD4700

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº352/2020 – SMS

PORTARIA Nº352/2020 – SMS DE 18 DE MAIO 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ELISANGILA MENDES TEODORO, Portadora do CPF sob o nº 004.223.961-33 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 13(treze) de Maio de 2020 à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (Trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 18 (dezoito) dias do mês de Maio 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhora:
ANA CRISTINA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIA:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: ELISANGILA MENDES TEODORO
CARGO: MOTORISTA
CPF: 004.223.961-33
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA CIDADE DE RIO VERDE- GOIAS.
DATA SAÍDA:13/05/2020 às 09:45 HRS.
CHEGADA:13/05/2020 às 17:00HRS.
DESTINO: RIO VERDE- GO.
ITEM PORTARIA 475/2019: 1.1
VALOR: R$ 30,00
PORTARIA: 352/2020

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO, 18 de Maio 2020.

ELISANGILA MENDES TEODORO
Requerente

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:881795D7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa para fornecimento de reagentes laboratoriais para Hospital Municipal Getúlio Vargas, em Aragarças/GO, torna publica que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 10/2020, saindo como vencedores Diagnostica Centro Oeste Produtos Laboratoriais LTDA, com o valor de R$ 99.295,00 (noventa e nove mil duzentos e noventa e cinco reais) e Globo Reagentes e Equipamentos para laboratórios LTDA com o valor de R$ 51.762,00 (cinquenta e um mil setecentos e sessenta e dois reais), perfazendo o valor total de R$ 151.057,00 (cento e cinquenta e um mil e cinquenta e sete reais).

Aragarças, 18 de maio de 2020.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Pregoeiro Oficial
Decreto 02/2019

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:084C2B70

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material permanente para o Hospital Municipal Getúlio Vargas do Município de Aragarças/GO, torna publica que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 30/2020, saindo como vencedor, RC – Equipamentos Hospitalares LTDA - ME com o valor total de R$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais).

Aragarças, 18 de maio de 2020.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Pregoeiro Oficial
Decreto 02/2019

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:0CE46EFD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOIÂNIA
AVISO DE LICITAÇÃO - REGISTRO DE PREÇO

MODALIDADE: Pregão Presencial Ata de Registro de Preço nº 015.2020
OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de material asfáltico** para o Recapeamento das ruas do município, com serviços a serem executados pelo próprio município (de forma direta), conforme informações constantes do Anexo I – Termo de Referência.
DATA DA ABERTURA: 01/06/2020 às 09:00 horas.
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Praça da Matriz nº 37 - Centro – Aragoiânia/GO.

INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível na sede da Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial. Telefone (62) 3550-2263 / www.aragoiania.go.gov.br.

JORDANA WILLAMARA PEREIRA FILHO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Jordana Willamara Pereira Filho
Código Identificador:9F5940E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOIÂNIA
AVISO DE LICITAÇÃO - REGISTRO DE PREÇO

MODALIDADE: Pregão Presencial Ata de Registro de Preço nº 016.2020
OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual **locação de maquinário** para o Recapeamento das ruas do município, com serviços a serem executados pelo próprio município (de forma direta), conforme informações constantes do Anexo I – Termo de Referência.
DATA DA ABERTURA: 01/06/2020 às 14:00 horas.
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Praça da Matriz nº 37 - Centro – Aragoiânia/GO.
INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível na sede da Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial. Telefone (62) 3550-2263 / www.aragoiania.go.gov.br.

JORDANA WILLAMARA PEREIRA FILHO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Jordana Willamara Pereira Filho
Código Identificador:0A8EFCF6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N° 41074

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 41074/2020
PROCESSO: N° 1696/2020
CONTRATADA: MARCIO JOSE ANDRADE SILVA ME
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação
OBJETO: O valor que se empenha destina-se a aquisição de impressora e nobreak para manutenção do Gabinete do Prefeito.
VALOR: R$ 2.389,00
AUTORIZAÇÃO: André de Sousa Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:A5EE5A3F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N° 41065

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 41065/2020
PROCESSO: N° 1316/2020
CONTRATADA: MARCIO JOSE ANDRADE SILVA ME
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação
OBJETO: O valor que se empenha destina-se a aquisição de aparelho gerenciador de internet e roteador para manutenção das atividades da Secretaria da Administração e Planejamento.
VALOR: R$ 1.040,00
AUTORIZAÇÃO: André de Sousa Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:74029B53

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N° 41089

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 41089/2020
PROCESSO: N° 1724/2020
CONTRATADA: C & D CAETANO MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA - ME
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação
OBJETO: O valor que se empenha destina-se a aquisição de um smartphone dual chip para manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social.
VALOR: R$ 807,00
AUTORIZAÇÃO: Analice Martins Custódio
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:9DBDC6F2

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N° 41090

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 41090/2020
PROCESSO: N° 1725/2020
CONTRATADA: MARCIO JOSE ANDRADE SILVA ME
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de computador, monitor e estabilizador se faz necessário a manutenção dos serviços prestados pela Secretaria de Assistência Social.
VALOR: R$ 2.741,00
AUTORIZAÇÃO: Analice Martins Custódio
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:0D82E305

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N° 41091

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 41091/2020
PROCESSO: N° 1726/2020
CONTRATADA: MARCIO JOSE ANDRADE SILVA ME
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de computador, monitor, estabilizador, roteador e adaptador Wi-fi, que se fazem necessário a manutenção dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar.
VALOR: R$ 2.956,00
AUTORIZAÇÃO: Analice Martins Custódio
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:FDEE19DF

SECRETARIA DE FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N° 41066

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 41066/2020
PROCESSO: N° 1558/2020
CONTRATADA: MARCIO JOSE ANDRADE SILVA ME
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação
OBJETO: O valor que se empenha destina-se a aquisição de mouse para manutenção das atividades da Secretaria de Finanças.
VALOR: R$ 22,00
AUTORIZAÇÃO: André de Sousa Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:E26C1BBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO URBANA, TRANSPORTE E TRÂNSITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA D EMPENHO N° 41076

EXTRATO DE NOTA D EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 41076/2020
PROCESSO: N° 1815/2020
CONTRATADA: R.D.VELANI - ELÉTRICA
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 010/2019, ARP 06/2019
OBJETO: Despesa proveniente de materiais para manutenção da iluminação pública, conforme Pregão Presencial nº010/2019 e Ata de Registro de Preço nº006/2019.
VALOR: R$ 1.560,00
AUTORIZAÇÃO: André de Sousa Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:BD16E74E

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO URBANA, TRANSPORTE E TRÂNSITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N° 41077

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 41077/2020
PROCESSO: N° 1816/2020
CONTRATADA: GOYAZ BRITAS LTDA
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 007/2020, ARP 005/2020
OBJETO: O valor que se empenha destina-se a aquisição de brita, para a realização da operação tapa-buraco nas vias do município, conforme pregão presencial nº 007/2020 e ata de registro de preços nº 005/2020.
VALOR: R$ 8.000,00
AUTORIZAÇÃO: André de Sousa Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:A861F8A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO URBANA, TRANSPORTE E TRÂNSITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N° 41078

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 41078/2020
PROCESSO: N° 1817/2020
CONTRATADA: GOYAZ BRITAS LTDA
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 006/2020, ARP 004/2020
OBJETO: O valor que se empenha destina-se a aquisição de concreto betuminoso, para a realização da operação tapa-buraco nas vias do município, conforme pregão presencial nº 006/2020 e ata de registro de preços nº 004/2020.
VALOR: R$ 34.000,00
AUTORIZAÇÃO: André de Sousa Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:694B8A8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N° 41075

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 41075/2020
PROCESSO: N° 1809/2020
CONTRATADA: CRISTAL COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 009/2019, ARP 011/2019
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de gêneros alimentícios para manutenção da Secretaria de Saúde, conforme Pregão Presencial nº 009/2019 e Ata de Registro de Preço nº 011/2019.
VALOR: R$ 33,80
AUTORIZAÇÃO: Heródoto Santana de Azara
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:1591A4DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N° 41071

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 41071/2020
PROCESSO: N° 1656/2020
CONTRATADA: DROGAVAZ LTDA
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação
OBJETO: Despesa Proveniente de aquisição de medicamento, em caráter de emergência para atender as necessidades do paciente Antônio Carlos Fagundes.
VALOR: R$ 71,52
AUTORIZAÇÃO: Heródoto Santana de Azara
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:762F776E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N° 41070

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 41070/2020
PROCESSO: N° 1228/2020
CONTRATADA: DROGAVAZ LTDA

REFERÊNCIA: Dispensa Licitação
OBJETO: Despesa Proveniente de aquisição de medicamento, em caráter de emergência para atender a paciente Maria Divina de Souza.
VALOR: R$ 72,66
AUTORIZAÇÃO: Heródoto Santana de Azara
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:CC2C47CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N° 41069

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 41069/2020
PROCESSO: N° 1432/2020
CONTRATADA: DROGAVAZ LTDA
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação
OBJETO: Despesa Proveniente de aquisição de medicamento, em caráter de emergência para atender a paciente Vania Alves da Silva.
VALOR: R$ 96,34
AUTORIZAÇÃO: Heródoto Santana de Azara
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:79420700

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N° 41068

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 41068/2020
PROCESSO: N° 1595/2020
CONTRATADA: DROGARIA CINTRA LTDA
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação
OBJETO: Despesa Proveniente de aquisição de medicamento, em caráter de emergência, para atender a paciente Maria Dias Borges.
VALOR: R$ 85,00
AUTORIZAÇÃO: Heródoto Santana de Azara
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:2825C0F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N° 41067

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 41067/2020
PROCESSO: N° 1603/2020
CONTRATADA: DROGARIA CINTRA LTDA
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação
OBJETO: Despesa Proveniente de aquisição de bolsa coletora de colostomia, em caráter de emergência, para atender a paciente Neusa Moreira da Silva Inácio.
VALOR: R$ 474,00
AUTORIZAÇÃO: Heródoto Santana de Azara
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:3C2019A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N° 41072

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 41072/2020
PROCESSO: N° 1655/2020
CONTRATADA: DROGARIA CINTRA LTDA
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação
OBJETO: Despesa Proveniente de aquisição de medicamento, em caráter de emergência, para atender a paciente Marinda Maria de Morais.
VALOR: R$ 148,99
AUTORIZAÇÃO: Heródoto Santana de Azara
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:A1907199

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N° 41073

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 41073/2020
PROCESSO: N° 1712/2020
CONTRATADA: MARCIO JOSE DE ANDRADE SILVA ME
REFERÊNCIA: DISPENSA LICITAÇÃO
OBJETO: O Valor que se empenha destina-se a aquisição de peças para reposição e reparo de computadores do Centro de Saúde Dr. Guilhebaldo Almeida.
VALOR: R$ 585,00
AUTORIZAÇÃO: Heródoto Santana de Azara
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:6BBA127A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº011/2020

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020.

"Dispõe sobre dispensa de licitação e dá outras providências."

O PODER LEGISLATIVO DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda;

CONSIDERANDO a necessidade da aquisiçao dos bens permanentes solicitados;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/1993, que trata de dispensa de licitação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, lavrado pela Presidência da República, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art.1º **DECLARAR** dispensa de licitação para contratação da Empresa Computec, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. nº 73.552.226/0001-79, no valor de **R$ 3.698,00 (Três mil seiscentos e noventa e oito centavos)**, para compra de uma Impressora Brother 5602NW e um transformador 2000, nos termos do **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores**;

Art. 2º Fica desde já declarada a adjudicação e homologação da aquisição ;

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Poder Legislativo de Cachoeira de Goiás, aos 12 dias do mês de maio de 2020.

CRISTIANO DE JESUS KOCHHANN
Presidente do Poder Legislativo
Gestão 2020

Publicado por:
Eliete Natalina de Santana Miranda
Código Identificador:A4F036AB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 014/2020
(ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)
Processo nº 0000321/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás – GO, designado pelo **Decreto Municipal Nº 007-A/2019**, torna público o **Pregão Presencial n° 014/2020 Ata de Registro de Preço** para o **dia 01 de junho de 2020 ás 08:00 horas**, Tipo Menor Preço Por Item, tendo por Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Medicamentos Farmácia Básica, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira de Goiás - GO. O Edital estará disponível no site: http://www.cachoeiradegoias.go.gov.br/ Informações: Fone/fax: Rua Cel. Seabra Guimarães Centro – Cachoeira de Goiás - GO– Fone/fax: (64) 36761122.
Recomendação : Devido à pandemia do novo coronarírus (COVID – 19) e atendendo dispositivo da Nota Técnica SES-GO n° 6/2020 – GAB – 03076, e Decreto n° 9.645/2020, de 03/04/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, e considerando o Decreto Municipal n° 042/2020, cuja determinação visa à proibição de aglomeração de pessoas em ambientes fechados; **qualquer duvida será respondida pelo** e-mail: cpl.cachoeira@hotmail.com.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE CACHOEIRA DE GOIÁS - GO , aos 18 dias do mês de maio de 2020.

CLAUDIO JÚNIOR NASCIMENTO
Pregroeiro

Publicado por:
Paulo Cipriano de Queiroz Junior
Código Identificador:D4629045

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
"PORTARIA Nº 000282020 DE 18 DE MAIO DE 2020."

"PORTARIA Nº 000282020 DE 18 DE MAIO de 2020."

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta aquisição de serviços e mercadorias, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n. 0000140/2020, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:

I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a empresa: ADEBIAS BERLATTO 21633610802", CNPJ: 28.120.070/0001-00, para fornecer serviços, no valor de R$ 4.900,00(quatro mil e novecentos reais) a Secretaria Municipal de Saúde deste município.
II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 (dezoito) de maio de 2020.

ELI CRISPIM DE FREITAS
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:8347AE41

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
"PORTARIA Nº 00029/2020 DE 18 DE MAIO DE 2020."

"PORTARIA Nº 00029/2020 DE 18 DE MAIO de 2020."

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta aquisição de serviços e mercadorias, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n. 0000384/2020, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:

I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a empresa: 'PORTAL COMUNICAÇÃO & EDITORA", CNPJ: 04.217.572/0001-88, para fornecer serviços, no valor de R$ 650,00(seiscentos e cinquenta reais) a Secretaria Municipal de Saúde deste município.
II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 (dezoito) de maio de 2020.

ELI CRISPIM DE FREITAS
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:869C6692

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
"PORTARIA Nº 00030/2020 DE 18 DE MAIO DE 2020."

"PORTARIA Nº 00030/2020 DE 18 DE MAIO de 2020."

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta aquisição de serviços e mercadorias, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a",

do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n. 00001251/2020, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:

I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a empresa: 'SOUZA E DUARTE DROGARIA LTDA ME", CNPJ: 10.340.789/0001-83, para fornecer mercadorias, no valor de R$ 139.48(cento e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos) a Secretaria Municipal de Saúde deste município.
II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 (dezoito) de maio de 2020.

ELI CRISPIM DE FREITAS
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:668CFF0D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
"PORTARIA Nº 00031/2020 DE 18 DE MAIO DE 2020."

"PORTARIA Nº 00031/2020 DE 18 DE MAIO de 2020."

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta aquisição de serviços e mercadorias, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n. 00001250/2020, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:

I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a empresa: 'MOTOCEVA PEÇAS PARA TRATORES E IMPLEMENTOIS LTDA", CNPJ: 03.851.839/0001-21, para fornecer mercadorias, no valor de R$ 1.470,00(mil quatrocentos e setenta reais) a Secretaria Municipal de Saúde deste município.
II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 (dezoito) de maio de 2020.

ELI CRISPIM DE FREITAS
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:D06DEC20

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
"PORTARIA Nº 00032/2020 DE 18 DE MAIO DE 2020."

"PORTARIA Nº 00032/2020 DE 18 DE MAIO de 2020."

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta aquisição de serviços e mercadorias, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n. 000769/2020, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:

I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a empresa: 'CENTER MAGAZINE", CNPJ: 04.150.111/0001-35, para fornecer mercadorias, no valor de R$ 6.228,00(seis mil duzentos e vinte oito reais) a Secretaria Municipal de Saúde deste município.
II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 (dezoito) de maio de 2020.

ELI CRISPIM DE FREITAS
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:F3175F5A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 052/2020 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 052/2020 DE 30 DE ABRIL DE 2020

"Altera o Decreto nº 051/2020, de 22 de abril de 2020, e dá outras disposições."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que o Município de Cachoeira de Goiás decretou a situação de emergência em saúde pública por meio do Decreto nº 042/2020, de 16 de março de 2020;
CONSIDERANDO o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;
CONSIDERANDO o plano estratégico para Política de Enfrentamento aos efeitos da Pandemia COVID-19 apresentado pela Universidade Federal de Goiás, Instituto Mauro Borges, Secretarias de Estado da Economia, da Saúde e de Desenvolvimento e Inovação;
CONSIDERANDO a nota técnica n° 7/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas; e
CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;
CONSIDERANDO o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19.

D E C R E T A:

Art. 1°. O art. 3º, II do Decreto nº 051/2020, de 22 de abril de 2020, passará a vigorar com as seguintes alterações:

"II – o atendimento presencial ao público em geral em todas as repartições públicas de caráter administrativo, até o dia 17 de maio de 2020, ressalvados os casos dispostos neste decreto";
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Cachoeira de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2020.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:AFF42FC9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 053/2020 DE 01 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 053/2020 DE 01 DE MAIO DE 2020

"CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO A SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que a Senhora **Sirlene da Silva Guimarães**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, requereu concessão de Férias-Prêmio;
CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 59 da Lei Municipal de nº 258 de 18 de novembro de 1.991, alterada pela Lei 619 de 18 de novembro de 2016;

DECRETA

Art. 1º. - Fica concedida Férias-Prêmio de 03 (três) meses no período de 01 (um) de maio de 2020 à 31 (trinta e um) de julho de 2020, para a servidora efetiva **SIRLENE DA SILVA GUIMARÃES**, portadora do CPF: 777.549.561-87, inscrita na matrícula nº 469, com o cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, a 01 (um) dias do mês de Maio de 2020.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:9CCFA18A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 054/2020 DE 01 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 054/2020 DE 01 DE MAIO DE 2020

"CONCEDE LICENÇA DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o pedido do Sr. Adeildo Almeida de Assis, servidor efetivo desta municipalidade.
CONSIDERANDO o que dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Cachoeira de Goiás no artigo 77 da Lei Municipal nº 258 de 18 de novembro de 1.991.
D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica concedido licença para trato de interesse particular de 02 (dois) anos do período 01 (um) de maio de 2020 à 01 (um) de maio de 2022, para o servidor efetivo **ADEILDO ALMEIDA DE ASSIS**, portador do CPF sob nº 828.525.881-53, inscrito na matrícula sob nº 468, lotado na Secretaria de Saúde, com o cargo de Motorista.

Art. 2º. - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, a 01 (um) dias do mês de Maio de 2020.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:10A1BEE8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 055/2020 DE 01 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 055/2020 DE 01 DE MAIO DE 2020

"CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO A SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que o Senhor Luiz Leonardo Alves do Carmo, ocupante do cargo de Agente Administrativo, requereu concessão de Férias-Prêmio;
CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 59 da Lei Municipal de nº 258 de 18 de novembro de 1.991, alterada pela Lei 619 de 18 de novembro de 2016;

DECRETA

Art. 1º. - Fica concedida Férias-Prêmio de 03 (três) meses no período de 04 (quatro) de Maio de 2020 à 04 (quatro) de Agosto de 2020, para o servidor efetivo **LUIZ LEONARDO ALVES DO CARMO**, portador do CPF: 778.933.441-72, inscrita na matrícula nº 42, com o cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretária Municipal de Administração.
Art. 2º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, a 01 (um) dias do mês de Maio de 2020.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:B0885A98

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 056/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 056/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020

"CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO A SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Senhor Carlito Alves Camilo, ocupante do cargo de Eletricista, requereu concessão de Férias-Prêmio;
CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 59 da Lei Municipal de nº 258 de 18 de novembro de 1.991, alterada pela Lei 619 de 18 de novembro de 2016;

DECRETA

Art. 1º. - Fica concedida Férias-Prêmio de 03 (três) meses no período de 06 (seis) de Maio de 2020 à 05 (cinco) de Agosto de 2020, para o servidor efetivo **CARLITO ALVES CAMILO**, portador do CPF: 532.549.531-34, inscrita na matrícula nº 129, com o cargo de Eletricista, lotada na Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 04 (quatro) dias do mês de Maio de 2020.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:D0FFEE13

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 057/2020 DE 05 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 057/2020 DE 05 DE MAIO DE 2020

"CONCEDE LICENÇA DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o pedido da Sra. Lúcia Fernandes dos Reis, servidora efetiva desta municipalidade.
CONSIDERANDO o que dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Cachoeira de Goiás no artigo 77 da Lei Municipal nº 258 de 18 de novembro de 1.991 e posteriores alterações.

D E C R E T A:
Art. 1º. - Fica concedido licença para trato de interesse particular de 02 (dois) anos do período 09 (nove) de Maio de 2020 a 09 (nove) de Maio de 2022, para a servidora efetiva, a Sra. **LUCIA FERNANDES DOS REIS**, portadora do CPF sob nº 028.075.001-37, inscrita na matrícula sob nº 390, lotado na Secretaria de Administração, com o cargo de Auxiliar Administrativo.
Art. 2º. - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 05 (cinco) dias do mês de Maio de 2020.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:DD3D9182

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
DECRETO N° 087/2020 - DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N° 087/2020 DE 16 DE MAIO DE 2.020

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, o senhor Carlos Eduardo Pereira Terra no uso de suas atribuições constitucionais, legais e Administrativas, prevista na Lei Orgânica do Município de Campos Belos; na lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; no decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020; no decreto estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020; e ainda as suas suplementações;

Considerando que, o Supremo Tribunal Federal – STF, na ADI-6341, reconheceu a competência e autonomia dos municípios em regular as atividades locais no combate ao coronavírus (Covid-19);

Considerando que, o art. 3º da Lei Federal nº 13.979/20, disciplina que para o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, as **autoridades** poderão adotar, no âmbito de suas competências, medidas de proteção a coletividade, observado o resguardo do exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a própria coletividade;

Considerando a necessidade do município em adotar novas medidas quanto ao combate ao contágio e transmissão do coronavírus (Covid-19), no sentido de regular a circulação de pessoas e o funcionamento de atividades comerciais e de prestação de serviços, em razão das medidas sanitárias já adotadas pela administração pública, e no intuito garantir meios de subsistência e de saúde para a população;

Considerando o plano estratégico para Política de Enfrentamento aos efeitos da Pandemia COVID-19 apresentado pela Universidade Federal de Goiás, Instituto Mauro Borges, Secretarias de Estado da Economia, da Saúde e de Desenvolvimento e Inovação, e plano de contingência Municipal de Campos Belos – GO;

Considerando o DECRETO Nº 9.653, DE 19 DE ABRIL DE 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19.

Considerando a diminuição da contaminação por infecção pelo novo coronavirus COVID19, no município de Campos Belos, onde já certifica-se 2 (dois) casos recuperados;

DECRETA:

Art. 1º- Fica reiterado a Situação de Emergência na Saúde Pública no Município de Campos Belos - GO pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da doença pelo novo coronavírus COVID-19, nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade, com adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) de cada local, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência em saúde pública alheado à necessidade de subsistência das pessoas, fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos tidos como atividade econômica exercida por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediadas nos limites do Município de Campos Belos, essenciais ou não.

§ 1º - São Consideradas essenciais para efeito deste Decreto as seguintes atividades:

I - Farmácias, clínicas de vacinação, laboratórios de análises clínicas e unidades de saúde, públicas ou privadas, exceto as de cunho exclusivamente estético;

II – Supermercados, mercearias e estabelecimentos que tenham como atividade principal, o comercio de gêneros alimentícios, ficando expressamente vedado o consumo de víveres e bebidas no local;

III - Oficinas mecânicas e borracharias, desde que obedecidos os critérios estabelecendo neste Decreto;

IV - Postos de Gasolina;

V – Casas Veterinárias e petshops, no que pertine unicamente à atendimento clínico e alimentação, ficando vedado procedimentos estéticos, banho e tosa.

§ 2º - Os estabelecimentos que optarem por funcionarem ordinariamente, deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - Fornecer aos funcionários do estabelecimento máscaras de proteção facial e álcool 70%;

II - Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestuários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);

III - Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfeccionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

IV - Desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

V – Disponibilizar, quando possível, locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

VI - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

VII - Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

VIII - Garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, sendo obrigatório a utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;

IX - Nos estabelecimentos nos quais haja consumo de alimentos exclusivamente por funcionários, os estabelecimento deverá:

Manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários;

b) Evitar o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, podendo, alternativamente, selecionar pessoas que sirvam a refeição, ou utilizar o fornecimento de marmitas, desde que sigam as normas de boas práticas de fabricação de alimentos; e

c) Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte, lixeiras com tampa e acionamento de pedal ou lixeiras sem tampa;

X - Fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse;

XI - Evitar reuniões de trabalho presenciais;

XII - Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

XIII - Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;

XIV - Fornecer orientações impressas aos funcionários quanto: a higienização das mãos com água e sabão líquido sempre que chegar ao local de trabalho, antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro; a utilização de transporte público coletivo com uso de máscara de proteção facial bem como higienização das mãos sempre que deixar o transporte coletivo; a evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies;

XV - Garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas, devendo ser observadas, especialmente, as seguintes diretrizes:

a) Ao apresentarem sintomas como febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta, os funcionários devem ser orientados a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica e afastados do trabalho por 14 dias, ressalvada a possibilidade de teletrabalho;

b) Ao retorno ao trabalho do funcionário afastado nos termos da alínea "a" deste inciso deve ocorrer quando não apresentar mais sinais de febre e outros sintomas por pelo menos 72 (setenta e duas) horas, devendo ser considerado também o intervalo mínimo de 7 (sete) dias após o início dos sintomas, sem o uso de medicamentos para redução da febre ou outros medicamentos que alteram os sintomas (por exemplo, supressores da tosse), ou apresentar teste negativo ao teste rápido sorológico se assintomático, devendo usar máscara até o final dos 14 (quatorze dias); e

c) Notificação ao Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde (http://notifica.saude.gov.br/) estadual em caso de funcionário afastado do trabalho com sintomas relacionados ao COVID-19;

XVI - Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XVII - Estabelecer isolamento, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, de trabalhadores recentemente admitidos e que residiam em outras unidades da Federação, os quais deverão ser submetidos a testes rápidos ao final do período; e

XVIII - Implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.

§ 3º – Os estabelecimentos autorizados a funcionarem, deverão ainda, priorizar o atendimento às pessoas que fazem parte do grupo de risco descritos em normativa do MS e SMS;

§ 4º - Os estabelecimentos autorizados, deverão organizar possíveis filas que se formarem no lado externo de seus ambientes, obedecendo o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;

§ 5º - Incluem-se no rol das atividades que continuam suspensas:

I - Todos os eventos públicos e privados de qualquer natureza, festas residências de qualquer natureza, inclusive reuniões em áreas comuns de condomínios, utilização de churrasqueiras, quadras poliesportivas e piscinas;

II - A visitação a presídios e a centros de detenção para menores, ressalvadas a possibilidade de permissão por ato da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado de

Desenvolvimento Social, que, de acordo com suas competências, estabelecerão os critérios a serem observados;

III - A visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

IV - Atividades de clubes recreativos e parques aquáticos;

V - Aglomeração de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças.

§ 6º - Fica vedado**, até o dia 30 de maio de 2020**, o funcionamento das atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, **aos domingos**, mesmo as inseridas no rol das atividades essenciais descritas no § 1º do Art. 2º deste Decreto, com exceção das Unidades de Saúde públicas ou privadas, Postos de Combustíveis e serviços funerários e cemitério.

I – As Farmácias poderão funcionar aos domingos, unicamente em regime de plantão, limitando o funcionamento a 2 (dois) estabelecimento por domingo, em regime de rodizio.

Art. 3º - Os estabelecimentos cuja atividade seja fornecimento de produtos ou serviços essenciais, somente poderão permitir a entrada em sua área interna, de 30% (trinta por cento) de sua capacidade, devendo ainda, fiscalizar o distanciamento entre as pessoas, que deverá ser de, no mínimo, 2 (dois) metros.

§ 1º - Os estabelecimentos cuja atividade não estejam incluídas no rol do § 1º do Art. 2º deste Decreto, não poderão permitir a entrada em sua área interna de pessoas, devendo os atendimentos serem feitos exclusivamente através de balcões instalados na porta de entrada do estabelecimento.

§ 2º - Fica vedado, nas dependências dos estabelecimentos cuja atividade seja o fornecimento de comida pronta, tais como restaurantes, bares, padarias dentre outros, o consumo de alimentação no local, bem como a colocação de mesas em suas áreas internas e externas.

§ 3º - As barbearias e salões de beleza, poderão atender seus clientes em sua área interna, desde que limitada a uma pessoa por vez, previamente agendado, obedecidos os critérios fixados neste Decreto.

Art. 4º - As Instituições Financeiras sediadas no município de Campos Belos, deverão funcionar obedecendo os seguintes requisitos:
I – O atendimento presencial na área interna das instituições Financeiras em horário comercial ocorridas das 09:00h às 14:00h, somente poderão ocorrer por agendamento prévio, inclusive nas áreas destinada ao autoatendimento;

II – Os agendamentos previsto no inciso anterior deverão priorizar as pessoas que compõe o grupo de risco descrito pelo Ministério da Saúde;

III – As Instituições Financeiras deverão adequar os ambientes de espera, mesmo que externas, devendo:

"a" – Fixar faixas de sinalização no piso, com espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as sinalizações;

"b" – Fornecer álcool gel ou álcool 70% (setenta por cento) para os usuários;
IV – As Instituições Financeira deverão disponibilizar número de telefone para os agendamentos descritos no caput do parágrafo, devendo ainda, dar ampla divulgação ao número, nos veículos de comunicação local (rádio), e através de cartazes fixados nas próprias agências bancárias;

V – As agências bancárias deverão adotar medidas para evitar a aglomeração de pessoas nas imediações das Instituições Financeiras.

VI – Equipara-se às instituições financeiras, para os efeitos deste Decreto, as Casas Lotéricas e Correios, sendo estas dispensadas do agendamento prévio.

Art. 5º - Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda a população, quando houver necessidade de sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial.

I - À população em geral recomenda-se, preferencialmente, o uso de máscaras caseiras, não o daquelas fabricadas para uso hospitalar.

II - As máscaras caseiras podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46645-mascras-caseira-podem-ajudar-na-prevencao-contra-o-coronavirus.
Art. 6º - Fica autorizado o recrutamento, pela Secretaria de Saúde, de servidores que compõe o quadro do município para atuarem na prevenção e contenção do COVID19;

Art. 7º - Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o Município de Campos Belos adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência:

I - Dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - Requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme dispõe o inciso XIII do art. 15 da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

III - Determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - Contratação de pessoal, por prazo determinado, para atendimento de excepcional necessidade temporária de interesse público para ações e serviços de saúde, nos termos da Lei Estadual nº 13.664, de 27 de julho de 2000.
Art. 8º - As empresas, bem como os concessionários e os permissionários do sistema de transporte coletivo, além dos operadores do sistema de mobilidade, devem realizar em todo o território do município de Campos Belos - GO:
I - O transporte de passageiros, público ou privado, urbano e rural, sem exceder à capacidade de passageiros sentados;

II - O transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, sem exceder à capacidade de passageiros sentados.

III – Fica determinado a obrigatoriedade de higienização do interior do veículo de transporte coletivo a cada viagem entre ponto de inicial de embarque e ponto final.

Art. 9º - Ficam suspensas as atividades das organizações religiosas, até o dia 30 de maio de 2020, data em que será procedida nova avaliação técnica quanto a flexibilização ou manutenção das medias ora impostas.

Art. 10º- Os Secretários das Secretarias Municipal de Saúde, da Segurança Pública e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderão editar atos complementares a este Decreto disciplinando as

medidas administrativas a serem adotadas durante a vigência da situação de emergência de acordo a cada necessidade.

Art.11º - A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de Campos Belos - GO, que deverão comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 12º - As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços dos insumos e dos serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, bem como eventual violação do art. 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 13º - Os hospitais privados do Município de Campos Belos deverão informar à Secretaria Municipal de Saúde, diariamente, o número de leitos gerais e o número de leitos de cuidados intensivos, bem como a ocupação dos mesmos.
Art. 14º - As suspensões e flexibilizações de atividades previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento em caso de comprovada necessidade, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) de cada local, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

Art. 15º - As Determinações, suspensões e flexibilizações não tratadas neste Decreto deverão ser observadas com base no Decreto Estadual n.º 9.653 de 19 de abril de 2.020.

I – O descumprimento do estabelecido neste Decreto, sujeitará os infratores, as penalidades descritas na legislação municipal, bem como na sanção prevista no Art. 12º deste Decreto.

II - Fica determinada à Secretaria Municipal de Saúde, a desinfecção por borrifação da área externa comercial da cidade.

Art. 13º - Fica revogado o Decreto nº 082, de 06 de maio de 2020.

Art. 14º - Após publicado, oficiem com cópia deste decreto, às Policias Militares e Civil, bem como ao Ministério Público da Comarca, para acompanhamento e fiscalização.

Art. 15º - Este Decreto entra em vigor em 17 de maio de 2020.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de maio de 2.020.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:6358AAFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
DECRETO Nº 089/2020 - DEFINE HORÁRIO NOVO DE EXPEDIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 089/2020 DE 16 DE MAIO DE 2020.

"DEFINE HORÁRIO NOVO DE EXPEDIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais e administrativas previstas na Lei Orgânica do Município de Campos Belos, o disposto na Lei Federal n.° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e
Considerando a necessidade da continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais ou não;
Considerando a necessidade de efetiva presença dos servidores públicos em seus postos de trabalhos para o desenvolvimento regular das atividades inerentes ao serviço público;
Considerando que, tomadas as devidas providencias no que pertine aos cuidados no trato da saúde, devendo os servidores obedecerem as normas de segurança aqui instituídas;
DECRETA:
Art. 1º - O expediente a partir do dia 18 de maio de 2020, dos departamentos, unidades, e Órgãos da Administração Pública Municipal, funcionarão das 08h00minh as 12h00minh, e das 14h00minh às 17h30minh.
§ 1º *- Os servidores das repartições deverão adotar medidas de segurança para evitar a contaminação no ambiente de trabalho, tais como:*
I *– Uso de Mascaras;*
II *– Evitar contato físico;*
III *– Lavar as mãos a cada hora;*
IV *– Higienizar as mãos com álcool gel a cada 30 (trinta minutos);*
V *– Higienizar o local de trabalho sempre que possível com álcool gel;*
§ 2º *- O atendimento ao público continua sendo realizado por meios eletrônicos, por telefone e por agendamento prévio.*
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de maio de 2020.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:1591F528

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
DECRETO Nº 088-2020 - DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19

DECRETO N° 088/2020 DE 16 DE MAIO DE 2.020

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, o senhor Carlos Eduardo Pereira Terra no uso de suas atribuições constitucionais, legais e Administrativas, prevista na Lei Orgânica do Município de Campos Belos; na lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; no decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020; no decreto estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020; e ainda as suas suplementações;

Considerando que, o Supremo Tribunal Federal – STF, na ADI-6341, reconheceu a competência e autonomia dos municípios em regular as atividades locais no combate ao coronavírus (Covid-19);

Considerando que, o art. 3º da Lei Federal nº 13.979/20, disciplina que para o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, as **autoridades** poderão adotar, no âmbito de suas competências, medidas de proteção à coletividade, observado o resguardo do exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a própria coletividade;

Considerando a necessidade do município em adotar novas medidas quanto ao combate ao contágio e transmissão do coronavírus (Covid-19), no sentido de regular a circulação de pessoas e o funcionamento de atividades comerciais e de prestação de serviços, em razão das medidas sanitárias já adotadas pela administração pública, e no intuito garantir meios de subsistência e de saúde para a população;

Considerando o plano estratégico para Política de Enfrentamento aos efeitos da Pandemia COVID-19 apresentado pela Universidade Federal de Goiás, Instituto Mauro Borges, Secretarias de Estado da Economia, da Saúde e de Desenvolvimento e Inovação, e plano de contingência Municipal de Campos Belos – GO;

Considerando o DECRETO Nº 9.653, DE 19 DE ABRIL DE 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19.

Considerando a diminuição da contaminação por infecção pelo novo coronavirus COVID19, no município de Campos Belos, onde já certifica-se 2 (dois) casos recuperados;

DECRETA:

Art. 1º- Fica reiterado a Situação de Emergência na Saúde Pública no Município de Campos Belos - GO pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da doença pelo novo coronavírus COVID-19, nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade, com adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) de cada local, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência em saúde pública alheado à necessidade de subsistência das pessoas, fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos tidos como atividade econômica exercida por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediadas nos limites do Município de Campos Belos, essenciais ou não.

§ 1º - São Consideradas essenciais para efeito deste Decreto as seguintes atividades:

I - Farmácias, clínicas de vacinação, laboratórios de análises clínicas e unidades de saúde, públicas ou privadas, exceto as de cunho exclusivamente estético;

II – Supermercados, mercearias e estabelecimentos que tenham como atividade principal, o comercio de gêneros alimentícios, ficando expressamente vedado o consumo de víveres e bebidas no local;

III - Oficinas mecânicas e borracharias, desde que obedecidos os critérios estabelecendo neste Decreto;

IV - Postos de Gasolina;

V – Casas Veterinárias e petshops, no que pertine unicamente à atendimento clínico e alimentação, ficando vedado procedimentos estéticos, banho e tosa.

§ 2º - Os estabelecimentos que optarem por funcionarem ordinariamente, deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - Fornecer aos funcionários do estabelecimento máscaras de proteção facial e álcool 70%;

II - Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestuários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);

III - Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfeccionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

IV - Desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

V – Disponibilizar, quando possível, locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

VI - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

VII - Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

VIII - Garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, sendo obrigatório a utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;

IX - Nos estabelecimentos nos quais haja consumo de alimentos exclusivamente por funcionários, os estabelecimento deverá:

a) Manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários;

b) Evitar o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, podendo, alternativamente, selecionar pessoas que sirvam a refeição, ou utilizar o fornecimento de marmitas, desde que sigam as normas de boas práticas de fabricação de alimentos; e

c) Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte, lixeiras com tampa e acionamento de pedal ou lixeiras sem tampa;

X - Fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse;

XI - Evitar reuniões de trabalho presenciais;

XII - Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

XIII - Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;

XIV - Fornecer orientações impressas aos funcionários quanto: a higienização das mãos com água e sabão líquido sempre que chegar ao local de trabalho, antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro; a utilização de transporte público coletivo com uso de máscara de proteção facial bem como higienização das mãos sempre que deixar o transporte coletivo; a evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies;

XV - Garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas, devendo ser observadas, especialmente, as seguintes diretrizes:

a) Ao apresentarem sintomas como febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta, os funcionários devem ser orientados a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica e afastados do trabalho por 14 dias, ressalvada a possibilidade de teletrabalho;

b) Ao retorno ao trabalho do funcionário afastado nos termos da alínea “a” deste inciso deve ocorrer quando não apresentar mais sinais de febre e outros sintomas por pelo menos 72 (setenta e duas) horas,

devendo ser considerado também o intervalo mínimo de 7 (sete) dias após o início dos sintomas, sem o uso de medicamentos para redução da febre ou outros medicamentos que alteram os sintomas (por exemplo, supressores da tosse), ou apresentar teste negativo ao teste rápido sorológico se assintomático, devendo usar máscara até o final dos 14 (quatorze dias); e

c) Notificação ao Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde (http://notifica.saude.gov.br/) estadual em caso de funcionário afastado do trabalho com sintomas relacionados ao COVID-19;

XVI - Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XVII - Estabelecer isolamento, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, de trabalhadores recentemente admitidos e que residiam em outras unidades da Federação, os quais deverão ser submetidos a testes rápidos ao final do período; e

XVIII - Implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.

§ 3º – Os estabelecimentos autorizados a funcionarem, deverão ainda, priorizar o atendimento às pessoas que fazem parte do grupo de risco descritos em normativa do MS e SMS;

§ 4º - Os estabelecimentos autorizados, deverão organizar possíveis filas que se formarem no lado externo de seus ambientes, obedecendo o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;

§ 5º - Incluem-se no rol das atividades que continuam suspensas:

I - Todos os eventos públicos e privados de qualquer natureza, festas residências de qualquer natureza, inclusive reuniões em áreas comuns de condomínios, utilização de churrasqueiras, quadras poliesportivas e piscinas;

II - A visitação a presídios e a centros de detenção para menores, ressalvadas a possibilidade de permissão por ato da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que, de acordo com suas competências, estabelecerão os critérios a serem observados;

III - A visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

IV - Atividades de clubes recreativos e parques aquáticos;
V - Aglomeração de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças.

§ 6º - Fica vedado**, até o dia 30 de maio de 2020**, o funcionamento das atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, **aos domingos**, mesmo as inseridas no rol das atividades essenciais descritas no § 1º do Art. 2º deste Decreto, com exceção das Unidades de Saúde públicas ou privadas, Postos de Combustíveis, Panificadoras e serviços funerários e cemitério.

I – As Farmácias poderão funcionar aos domingos, unicamente em regime de plantão, limitando o funcionamento a 2 (dois) estabelecimento por domingo, em regime de rodizio.

Art. 3º - Os estabelecimentos cuja atividade seja fornecimento de produtos ou serviços essenciais, somente poderão permitir a entrada em sua área interna, de 30% (trinta por cento) de sua capacidade, devendo ainda, fiscalizar o distanciamento entre as pessoas, que deverá ser de, no mínimo, 2 (dois) metros.

§ 1º - Os estabelecimentos cuja atividade não estejam incluídas no rol do § 1º do Art. 2º deste Decreto, não poderão permitir a entrada em sua área interna de pessoas, devendo os atendimentos serem feitos exclusivamente através de balcões instalados na porta de entrada do estabelecimento.

§ 2º - Fica vedado, nas dependências dos estabelecimentos cuja atividade seja o fornecimento de comida pronta, tais como restaurantes, bares, padarias dentre outros, o consumo de alimentação no local, bem como a colocação de mesas em suas áreas internas e externas.

§ 3º - As barbearias e salões de beleza, poderão atender seus clientes em sua área interna, desde que limitada a uma pessoa por vez, previamente agendado, obedecidos os critérios fixados neste Decreto.
Art. 4º - As Instituições Financeiras sediadas no município de Campos Belos, deverão funcionar obedecendo os seguintes requisitos:

I – O atendimento presencial na área interna das instituições Financeiras em horário comercial ocorridas das 09:00h às 14:00h, somente poderão ocorrer por agendamento prévio, inclusive nas áreas destinada ao autoatendimento;

II – Os agendamentos previsto no inciso anterior deverão priorizar as pessoas que compõe o grupo de risco descrito pelo Ministério da Saúde;

III – As Instituições Financeiras deverão adequar os ambientes de espera, mesmo que externas, devendo:

"a" – Fixar faixas de sinalização no piso, com espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as sinalizações;

"b" – Fornecer álcool gel ou álcool 70% (setenta por cento) para os usuários;

IV – As Instituições Financeira deverão disponibilizar número de telefone para os agendamentos descritos no caput do parágrafo, devendo ainda, dar ampla divulgação ao número, nos veículos de comunicação local (rádio), e através de cartazes fixados nas próprias agências bancárias;

V – As agências bancárias deverão adotar medidas para evitar a aglomeração de pessoas nas imediações das Instituições Financeiras.

VI – Equipara-se às instituições financeiras, para os efeitos deste Decreto, as Casas Lotéricas e Correios, sendo estas dispensadas do agendamento prévio.

Art. 5º - Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda a população, quando houver necessidade de sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial.
I - À população em geral recomenda-se, preferencialmente, o uso de máscaras caseiras, não o daquelas fabricadas para uso hospitalar.

II - As máscaras caseiras podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46645-mascras-caseira-podem-ajudar-na-prevencao-contra-o-coronavirus.

Art. 6º - Fica autorizado o recrutamento, pela Secretaria de Saúde, de servidores que compõe o quadro do município para atuarem na prevenção e contenção do COVID19;

Art. 7º - Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o Município de Campos Belos adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência:

I - Dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - Requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme dispõe o inciso XIII do art. 15 da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

III - Determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - Contratação de pessoal, por prazo determinado, para atendimento de excepcional necessidade temporária de interesse público para ações e serviços de saúde, nos termos da Lei Estadual nº 13.664, de 27 de julho de 2000.

Art. 8º - As empresas, bem como os concessionários e os permissionários do sistema de transporte coletivo, além dos operadores do sistema de mobilidade, devem realizar em todo o território do município de Campos Belos - GO:

I - O transporte de passageiros, público ou privado, urbano e rural, sem exceder à capacidade de passageiros sentados;

II - O transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, sem exceder à capacidade de passageiros sentados.
III – Fica determinado a obrigatoriedade de higienização do interior do veículo de transporte coletivo a cada viagem entre ponto de inicial de embarque e ponto final.

Art. 9º - Ficam suspensas as atividades das organizações religiosas, até o dia 30 de maio de 2020, data em que será procedida nova avaliação técnica quanto a flexibilização ou manutenção das medias ora impostas.

Art. 10º- Os Secretários das Secretarias Municipal de Saúde, da Segurança Pública e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderão editar atos complementares a este Decreto disciplinando as medidas administrativas a serem adotadas durante a vigência da situação de emergência de acordo a cada necessidade.

Art.11º - A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de Campos Belos - GO, que deverão comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 12º - As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços dos insumos e dos serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, bem como eventual violação do art. 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 13º - Os hospitais privados do Município de Campos Belos deverão informar à Secretaria Municipal de Saúde, diariamente, o número de leitos gerais e o número de leitos de cuidados intensivos, bem como a ocupação dos mesmos.

Art. 14º - As suspensões e flexibilizações de atividades previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento em caso de comprovada necessidade, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) de cada local, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

Art. 15º - As Determinações, suspensões e flexibilizações não tratadas neste Decreto deverão ser observadas com base no Decreto Estadual n.º 9.653 de 19 de abril de 2.020.

I – O descumprimento do estabelecido neste Decreto, sujeitará os infratores, as penalidades descritas na legislação municipal, bem como na sanção prevista no Art. 12º deste Decreto.

II - Fica determinada à Secretaria Municipal de Saúde, a desinfecção por borrifação da área externa comercial da cidade.

Art. 13º - Fica revogado o Decreto nº 082, de 06 de maio de 2020 e o Decreto nº 087, de 09 de maio de 2020.

Art. 14º - Após publicado, oficiem com cópia deste decreto, às Policias Militares e Civil, bem como ao Ministério Público da Comarca, para acompanhamento e fiscalização.

Art. 15º - Este Decreto entra em vigor em 17 de maio de 2020.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de maio de 2.020.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:7ED32DD0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
DECRETO Nº 090-2020 - DEFINE SOBRE FUNCIOMANTO, ATIVIDADES POR DELIVERY DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 090/2020 DE 17 DE MAIO DE 2020.

"DEFINE SOBRE FUNCIOMANTO, ATIVIDADES POR DELIVERY DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, o senhor Carlos Eduardo Pereira Terra no uso de suas atribuições constitucionais e legais e Administrativas, prevista na Lei Orgânica do Município de Campos Belos; na lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; no decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020; no decreto estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020, Decreto Municipal 073 de 20 abril de 2.020; e ainda as suas suplementações;
Considerando que, o Supremo Tribunal Federal – STF, na ADI-6341, reconheceu a competência e autonomia dos municípios em regular as atividades locais no combate ao coronavírus (Covid-19);
Considerando que, o art. 3º da Lei Federal nº 13.979/20, disciplina que para o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, as **autoridades** poderão adotar, no âmbito de suas competências, medidas de proteção à coletividade, observado o resguardo do exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a própria coletividade;
Considerando a necessidade do município em adotar novas
medidas quanto ao combate ao contágio e transmissão do coronavírus (Covid-19),
no sentido de regular a circulação de pessoas e o funcionamento de atividades comerciais e de prestação de serviços, em razão das medidas sanitárias já adotadas pela administração pública, e no intuito garantir meios de subsistência e de saúde para a população;
Considerando o plano estratégico para Política de Enfrentamento aos efeitos da Pandemia COVID-19 apresentado pela Universidade Federal de Goiás, Instituto Mauro Borges, Secretarias de Estado da Economia, da Saúde e de Desenvolvimento e Inovação, e plano de contingência Municipal de Campos Belos – GO;
Considerando o DECRETO Nº 9.653, DE 19 DE ABRIL DE 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde

pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19.
Considerando a diminuição da contaminação por infecção pelo novo coronavirus COVID19, no município de Campos Belos, onde já certifica-se 5 (cinco) casos recuperados;
DECRETA
Art. 1º - *Os estabelecimentos cujo atividades seja serviços de restaurantes, lanchonetes ou congêneres, que optarem a comercializar seus produtos de forma delivery, também poderão funcionar aos domingos, sendo vedado o consumo no ambiente do estabelecimento, bem como a colocação de mesas e cadeira.*
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de maio de 2020.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:536FDBC5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE HIDROLANDIA

CAMARA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Despacho
Ref. Termo de Referência 18/2020

No uso das prerrogativas a mim atribuídas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Hidrolândia, art. 21, VII, d, conforme Termo de Referência em epígrafe, firmado pela Presidente da Comissão de Licitação, **AUTORIZO a tramitação de Processo Administrativo de Contratação por Dispensa de Licitação** pela Câmara visando a "Contratação dos serviços de reparo emergencial de três caixas de som do tipo 'palito' do sistema de sonorização do plenário".

Adotem-se as seguintes providências, nesta ordem:

a) À **Secretaria**, para que registre e autue o competente Processo Administrativo de Contratação, anexando a Portaria de Constituição da Comissão Permanente de Licitação 03-2020 aos autos.

b) À **Diretoria Administrativa da Câmara** para que diga sobre a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, faça declaração de compatibilidade da despesa com o PPA, LDO e LOA (se for o caso), conforme arts. 15, 16 e 17 da LRF (TCM IN 10/2015, art. 3º, IV) e declare sobre a existência de saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária (TCM IN 10/2015, art. 3º, V).

c) À **Comunicação** para que dê publicidade à presente autorização para abertura de Processo Administrativo de Contratação deste ordenador de despesas, por provável dispensa de licitação e para que disponibilize o conteúdo publicado também no mural da Câmara.

d) Após, retornem os autos à CPL para prosseguimento.

Hidrolândia, 18/05/2020.

WELINGTON LEANDRO DE SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Thulio Domingos Ferreira de Mendonca
Código Identificador:271DCBB1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE REVOGAÇÃO DO EDITAL CARTA CONVITE Nº013/2020

Edital Nº 013/2020. Processo nº 1910/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a reforma e ampliação do prédio da Unidade Básica De Saúde 01, conforme emenda Parlamentar do Deputado Estadual Lissauer Vieira e conforme projetos, cronograma e planilhas em anexo. A presidente da CPL de Indiara-GO decide revogar o processo licitatório, por irregularidades na fase de habilitação do convite, visando a prevalecer o interesse público. REVOGO o edital. Demais informações a Comissão de Licitação, está à disposição para esclarecimentos, sito na Rua Mizael Machado, s/n, centro, Indiara, Goiás.

Indiara, Goiás, aos 18 de Maio de 2020.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:1D5DE1D5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2020

ERRATA

AVISO DE (REPUBLICAÇÃO) DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 006/2020

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Avenida Pandiá Calógeras n° 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Municipal, no interesse da administração pública, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2020**, tipo **Maior lance ou maior oferta**, para alienação de imóvel pertencente ao Município de Ipameri/GO, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal n° 8.666/93 e modificações posteriores, que no salão Oedi Silva (3º andar), no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **01/07/2020** às **08:30** h (oito horas e trinta minutos), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital que poderá ser adquirido junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras, nº 84, centro.

O prosseguimento do certame é em atendimento ao despacho exarado pela Prefeita Municipal, que determinou a republicação do presente edital, definindo como nova data, o dia 1º de julho de 2.020, às 08:30 h.

ATENÇÃO: Os licitantes devem observar as precauções sanitárias em decorrência da pandemia da COVID-19 no ato da (s) sessão (ões)

IPAMERI-GOIÁS, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2020.

WALTER ALVES DO NASCIMENTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:B3186697

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2020

ERRATA

AVISO DE (REPUBLICAÇÃO) DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 007/2020

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Avenida Pandiá Calógeras n° 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Municipal, no interesse da administração pública, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2020**, tipo **Maior lance ou maior oferta**, para alienação de imóvel pertencente ao Município de Ipameri/GO, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal n° 8.666/93 e modificações posteriores, que no salão Oedi Silva (3º andar), no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **01/07/2020** às **10:30** h (dez horas e trinta minutos), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital que poderá ser adquirido junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras, nº 84, centro.

O prosseguimento do certame é em atendimento ao despacho exarado pela Prefeita Municipal, que determinou a republicação do presente edital, definindo como nova data, o dia 1º de julho de 2.020, às 10:30 h.

ATENÇÃO: Os licitantes devem observar as precauções sanitárias em decorrência da pandemia da COVID-19 no ato da (s) sessão (ões)

IPAMERI-GOIÁS, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2020.

WALTER ALVES DO NASCIMENTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:5C1EA4CB

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2020

ERRATA

AVISO DE (REPUBLICAÇÃO) DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 008/2020

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Avenida Pandiá Calógeras n° 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Municipal, no interesse da administração pública, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2020**, tipo **Maior lance ou maior oferta**, para alienação de imóvel pertencente ao Município de Ipameri/GO, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal n° 8.666/93 e modificações posteriores, que no salão Oedi Silva (3º andar), no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **30/06/2020** às **08:30** h (oito horas e trinta minutos), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital que poderá ser adquirido junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras, nº 84, centro.

O prosseguimento do certame é em atendimento ao despacho exarado pela Prefeita Municipal, que determinou a republicação do presente edital, definindo como nova data, o dia 30 de junho de 2.020, às 10:30 h.

ATENÇÃO: Os licitantes devem observar as precauções sanitárias em decorrência da pandemia da COVID-19 no ato da (s) sessão (ões)

IPAMERI-GOIÁS, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2020.

WALTER ALVES DO NASCIMENTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:9D8BE152

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2020

ERRATA

AVISO DE (REPUBLICAÇÃO) DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 009/2020

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Avenida Pandiá Calógeras n° 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Municipal, no interesse da administração pública, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2020**, tipo **Maior lance ou maior oferta**, para alienação de imóvel pertencente ao Município de Ipameri/GO, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal n° 8.666/93 e modificações posteriores, que no salão Oedi Silva (3º andar), no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **30/06/2020** às **10:30** h (dez horas e trinta minutos), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital que poderá ser adquirido junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras, nº 84, centro.

O prosseguimento do certame é em atendimento ao despacho exarado pela Prefeita Municipal, que determinou a republicação do presente edital, definindo como nova data, o dia 30 de junho de 2.020, às 10:30 h.

ATENÇÃO: Os licitantes devem observar as precauções sanitárias em decorrência da pandemia da COVID-19 no ato da (s) sessão (ões)

IPAMERI-GOIÁS, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2020.

WALTER ALVES DO NASCIMENTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:F5AA501D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL
PREFEITURA DE IPIRANGA DE GOIÁS-GO EXTRATO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020

O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DE GOIÁS - GO, através da Comissão Especial de Concurso Público - CECP, designada pelo Decreto n. 043/20, **torna público que no período de 25/05/20 a 30/06/20 estarão abertas as inscrições do Concurso Público**, visando a seleção de pessoal para preenchimento de vagas e cadastro de reserva em diversos cargos do Poder Executivo Municipal. O edital completo e anexos estarão disponíveis no placar da Prefeitura e nos sites www.itame.com.br e www.ipirangadegoias.go.gov.br.

Ipiranga de Goiás, 18/05/2020.

JULIANA MARIA DE JESUS GONZAGA.
Presidente da CECP.

Publicado por:
Juliana Maria de Jesus Gonzaga de Oliveira
Código Identificador:15CA0716

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0063/2020 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. JOÃO DE ALMEIDA LARA, brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72.

Contratado: ORIVALDO SANTANA CUNHA 36429783120 ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 17.479.274/0001-08, estabelecida Avenida Lambari, nº 551, Centro, Iporá-Go doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. ORIVALDO SANTANA CUNHA, portador da Cédula de Identidade nº. 2364717 SSP/GO e CPF (MF) nº. 364.297.831-20.

Objeto: prestação de serviço na reforma da pintura das arquibancadas do Estádio Ferreirão para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação de Iporá

Fundamento legal: Termos do Inciso I do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Valor: O valor total deste Contrato é de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Dotação: A despesa com a execução deste contrato correrá a conta do elemento das dotações orçamentárias nº:
16.16.27.812.1122.1.283.4.4.90.51 Ficha 431 – Const./ampli./cobertura Estádio Ferreirão.

Prazo de vigência: 01/04/2020 até 30/04/2020

Data da assinatura: 01/04/2020

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), 01 de abril de 2020.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Xavier Machado Vieira
Código Identificador:88E683AF

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

O Município de Iporá - GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto nº 25/2018, torna público o Edital de Licitação, conforme descriminado: Modalidade: Pregão Presencial nº 06/2020, processo: 0004871/2020, com objetivo de **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE IPORÁ"**. Tipo: Menor preço por item. Data de abertura: 29/05/2020 às 08h30min. Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Obtenção do edital: www.ipora.go.gov.br. Informações: Fone: (64) 3603-7200 – Av. São José nº 11, Centro, Iporá – GO – Sala de Licitações.

Município de Iporá, 18 de maio de 2020.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:12B0E64A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020

AVISO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020
O Município de Montes Claros de Goiás, CNPJ nº. 01.767.722/0001-39, com sede na Av. Santos Dumont nº 511, Setor Água Branca - Montes Claros de Goiás, faz saber aos interessados que no dia **02 de junho de 2020, às 08:00**, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para registro de preço - menor preço por item, para aquisição de Pré-Misturado a frio com emulsão RL-1C, e Emulsão Asfáltica Catiônica convencional RR-2C, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, 10.520/02 e do Edital. Maiores informações através do telefone (062) 3370-1315 das 07:00 h às 11:00h e das 13:00h às 17:00. E no site www.montesclarosdegoias.go.gov.br.

Montes Claros de Goiás, 18 de maio de 2020.

JULIANA D. B. MACHADO
Pregoeira

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:64B87DE1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0404/2020

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 1372/2020
Contrato Nº: 0404/2020
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Espécie: Prestação de Serviços

Contratante: Município de Montes Claros de Goiás
Contratados: AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC

Objeto: Prestação de Serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Valor total: R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

Vigência: de 17/04/2020 a 31/12/2020
Data da Assinatura: 17/04/2020

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Antônio Cicero Alves
Pelos Contratados: José Roberto Borges da Rocha Leão.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 17 de Abril de 2020

LUCAS SIQUEIRA TAVARES
Secretario de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:3F4D9375

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO INDENIZATÓRIO Nº 0105/2020

EXTRATO DE TERMO INDENIZATÓRIO

Processo Nº: 731/2020
Termo Indenizatório Nº: 0105/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Espécie: Fornecimeno

Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratados: GM COMBUSTIVEIS LTDA

Objeto: Termo Indenizatório a quitação dos débitos de responsabilidade do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Município de Montes Claros de Goiás, junto a empresa GM COMBUSTIVEIS LTDA-ME, em decorrência do reconhecimento e confissão de dívida relativa ao fornecimento de combustíveis, cujo quantitativo excedeu ao contratado.

Valor total: R$ 21.764,39 (Vinte e Um Mil Setecentos e Sessenta e Quatro Reais e Trinta e Nove Centavos).

Vigência: de 23/11/2019 a 07/02/2020
Data da Assinatura: 05/05/2020

Dos Signatários:
Pelo Contratante: José Antônio Amorim Neto
Pelos Contratados: Willian Damasceno Ribeiro

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 05 de Maio de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO DE AMORIM NETO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:AA12139E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 0502/2020

Retificação da publicação de extrato de termo aditivo n° 0502/2020 cod. Identificador n° 97EA7BD8 referente Dispensa de Licitação, vinculada no Diário Municipal do dia 02 de Março de 2020.

Onde se Lê:
Objeto: O objeto do Presente contrato é a aditivação da vigência do Termo Contratual Nº 5702/2019, sendo o locador legitimo possuidor de um imóvel edificado sobre o lote 9 da qd 06 do loteamento Setor Leste na Rua Araguaia, com as seguintes confrontações: frente para a Citada Rua, fundo com uma casa residencial em alvenaria, na Rua Rui Barbosa, Qd 26 Lt 482, Setor Central, se compromete em locar ao locatario, o imóvel acima descrito, para sediar a Delegacia de Policia Civil, em função da contrapartida assumida por este Município na Manutenção do Citado Orgão.Leia-se :
Leia-se:
O objeto do Presente contrato é a aditivação da vigência do Termo Contratual Nº 5702/2019, sendo o locador legitimo possuidor de um imóvel edificado sobre o lote 9 da Qd 06 do loteamento Setor Leste na Rua Araguaia, para sediar o CIRETRAN.
Permanecem inalterados os demais dizeres do aviso retificado.

Montes Claros de Goiás- Go, 18 de Maio de 2020.

JULIANA DELURDES B. MACHADO
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:19DCA9C6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - DECRETO Nº 180/2020

MONTIVIDIU DO NORTE, 15 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre conceder gratificação ao servidor, e dá outras providencias".

A Prefeita do município de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, através da Lei nº 002 de 31 de março de 1998, Art. 73, e no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de prestação de serviço extraordinário.

Decreta:

Art. 1º. Fica concedido ao servidor **LINDOMAR MOREIRA DA PENHA**, gratificação de 40% sobre o seu vencimento, pela prestação de serviço extraordinário a partir do mês de abril de 2020.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de abril de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020 (15/05/2020).

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:AC2489F6

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - DECRETO Nº 181/2020

MONTIVIDIU DO NORTE, 15 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre conceder gratificação ao servidor, e dá outras providencias".

A Prefeita do município de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, através da Lei nº 002 de 31 de março de 1998, Art. 73, e no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de prestação de serviço extraordinário.

Decreta:

Art. 1º. Fica concedido ao servidor **EDSON MARQUES DOS SANTOS**, gratificação de 100% sobre o seu vencimento, pela prestação de serviço extraordinário a partir do mês de abril de 2020.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de abril de 2020.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020 (15/05/2020).

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:58EFFC24

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - DECRETO Nº 179/2020

Montividiu do Norte – GO, 15 de maio de 2020.

"Homologa o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Homologado o Conselho Municipal do Meio Ambiente deste Município, para o biênio 2020/2021.

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento Indústria, Comercio e Meio Ambiente;
Titular: Lenice Martins Fernandes - Vice-presidente
Suplente: Wyatan Kennedy N. da Silva Santana

Representante da Secretaria de Educação;
Titular: Simey Gonçalvez Praxedes da Silva - Presidente
Suplente: Maria Aparecida da Silva

Representante da Secretaria da Saúde;
Titular: Marcos Junior Silva de Souza
Suplente: Marcos Henrique Oliveira dos Santos

Representante da Secretaria de Administração e Planejamento;
Titular: Wellington José Borges – Secretário
Suplente: Juliane Oliveira Santos e Silva

Representante da Secretaria de Finanças;
Titular: Deocleciano Aires Sobrinho
Suplente: Rosana Borges da Silva

Representante de Sindicato Rural;
Titular: Islene Lucia da Silva Teixeira
Suplente: Sildo Rodrigues da Silveira

Representante de Associação;
Titular: José Alves Teixeira
Suplente: Eduardo Nobrega Teixeira

Representante da Câmara Municipal;
Titular: Jocenildo Carvalho Rodrigues
Suplente: Luiz Carlos de Paiva

Representante de Cooperativa;
Titular: Marcelo Gomes Inácio
Suplente: Manoel Lopes Sales

Representante das Igrejas;
Titular: Wanderlei da Costa Faria
Suplente: Joselha Souza Costa Faria

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE (15/05/2020).

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:06DB3E53

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - DECRETO Nº 182/2020

Montividiu do Norte – GO, 15 de maio de 2020.

"Dispõe sobre a criação da comissão especial para informar, orientar e fiscalização o cumprimento das normas por parte dos comerciantes e toda população, visando evitr a disseminação do COVID-19 no Município de Montividiu do Norte".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância internacional em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (novo Coronavírus);
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 9.653, de 19 de abril de 2020, expedido pelo Chefe do Poder Executivo do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do COVD-19;
CONSIDERANDO a necessidade do Município de Montividiu do Norte, estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do COVID-19;
CONSIDERANDO a Recomendação Ministerial nº 04/2020, de 27 de abril de 2020 do Ministério Público do Estado de Goiás;

DECRETA:
Art. 1º - Fica instituída Comissão Especial para promoção dos atos informativos e fiscalizatórios no intuito de fazer cumprir as diretrizes e normas regulamentadoras votadas a prevenção e de forma a evitar a propagação do COVID-19, no Município de Montividiu do Norte.
Art. 2º - A comissão instituída pelo presente Decreto será composta pelos membros abaixo relacionados:
Marcos Junior Silva de Souza – Presidente
Marcos Henrique Oliveira dos Santos – Membro
Devailton Mota de Souza - Membro
Art. 3º - A Comissão Especial de Fiscalização, instituída neste ato, tem amplo poder para informar, orientar e fiscalizar o fiel cumprimento das normas legais instituídas pela Organização Mundial da Saúde – OMS, Governo do Estado de Goiás e o Município de Montividiu do Norte.
Art. 4º - Poderá a Comissão, informar, orientar e no caso de descumprimento de qualquer norma legal, por parte do comerciante, poderá notificar e encaminhar o caso à Vigilância Sanitária e Policia Militar do Estado de Goiás para tomarem medidas cabíveis, podendo até cassar Alvará de Funcionamento.
Art. 5º - No caso de descumprimento das normas legais, por parte de qualquer cidadão, a Comissão após orientar, informar poderá acionar a Policia Militar para adotar medidas cabíveis.
Art. 6º - No âmbito de sua atuação, como executora direta das ações do Poder Público Municipal, a Comissão nomeada pelo presente Decreto tem o poder, dentro dos limites de legalidade, de fazer uso do poder de polícia administrativo para fins de coibir, no interesse da coletividade, as atividades, condutas e ações que possam ser ameaçadoras a exposição de risco a saúde pública bem como a propagação do COVID-19.
Art. 7º - A participação na comissão de apoio será considerada prestação de serviço

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE (15/05/2020).

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:7CFFB177

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 1388/2020
OBJETO: DOAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PESSOA CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NERÓPOLIS LTDA-ME.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 143,70 (CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS, E SETENTA CENTAVOS).

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
18 de Maio de 2020.

Publicado por:
Maria Eduarda Quirino Campos Ramos
Código Identificador:F2F4111B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 1409/2020
OBJETO: DOAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PESSOA CARENTE.
CONTRATADO: MEDICAMENTOS NERÓPOLIS LTDA-ME.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 339,30 (TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS, E TRINTA CENTAVOS).

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
18 de Maio de 2020.

Publicado por:
Maria Eduarda Quirino Campos Ramos
Código Identificador:64EA0F02

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 1448/2020
OBJETO: DOAÇÃO DE INSUMOS PARA PESSOA CARENTE.
CONTRATADO: MED RIOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 6.634,74 (SEIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS, E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
18 de Maio de 2020.

Publicado por:
Maria Eduarda Quirino Campos Ramos
Código Identificador:61C1136E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2887/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU, DESTINADO A PESSOA CARENTE..
CONTRATADO: ELZENI MARIA INOCENCIO FREITAS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 190,00 (cento e noventa reais)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
18 de Maio de 2020.

Publicado por:
Karen Cristina Azevedo Maseda
Código Identificador:5C77355F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 3465/2020
OBJETO: DOAÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU, DESTINADO A PESSOA CARENTE..
CONTRATADO: CRISTAL OTICA LTDA.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 180,00 (cento e oitenta reais)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
18 de Maio de 2020.

Publicado por:
Karen Cristina Azevedo Maseda
Código Identificador:15ABD76F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 1925/2020
OBJETO: DOAÇÃO DE ÓCULOS, PARA PESSOA CARENTE..
CONTRATADO: ELZENI MARIA INOCENCIO FREITAS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 290,00 (duzentos e noventa reais)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
18 de Maio de 2020.

Publicado por:
Karen Cristina Azevedo Maseda
Código Identificador:FFF1FC38

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMS Nº. 41/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 41/2020**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.1194/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 132/2020 E PARECER JURÍDICO N. 407/2020**; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS E DO OUTRO LADO, A EMPRESA **FARMALEV PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (MANIPULADOS E INDUSTRIALIZADOS) PARA ATENDER AO PACIENTE RAYLAN PEREIRA FERNANDES, MENOR DE IDADE, NOS TERMOS DO MANDADO DE SEGURANÇA DE PROTOCOLO N. 145096-04.2016.8.09.0117, (OFICIO MP N. 016/2019) DA COMARCA DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS:** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.30.**

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO: ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **03 (TRÊS) MESES,** COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 9.313,70 (NOVE MIL TREZENTOS E TREZE REAIS E SETENTA CENTAVOS). SIGNATÁRIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR - SECRETÁRIO E **FARMALEV PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - ME.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:EE46396D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 044/2018

CONTRATO DEPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 030/2018 E **PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2018;** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: DOUGLAS OLIVEIRA DA SILVA – ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO A EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIA SUPRESSÃO DE 25% DO VALOR MENSAL DO CONTRATO. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL; PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ART. 8º E ART. 65, INCISO II, DA LEI N. 8.666/93, DECRETO ESTADUAL N. 9.633 E DECRETOS MUNICIPAIS 133/2020 E 142/2020. **PARÁGRAFO SEGUNDO –** A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SE VIU OBRIGADA A SUPRIMIR TAIS VALORES TEMPORARIAMENTE COMO MEDIDA PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO; PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O PRAZO DE SUPRESSÃO DO VALOR PRIMITIVO INICIA-SE EM 1º DE ABRIL DE 2020 COM TÉRMINO EM 31 DE JUNHO DE 2020. **PARÁGRAFO SEGUNDO –** EM 1º DE JULHO O CONTRATO VOLTARÁ AO VALOR NORMAL SEM QUALQUER AVISO PRÉVIO, NOTIFICAÇÃO OU NECESSIDADE DE CONFECÇÃO DE NOVO ADITIVO CONTRATUAL. **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO; PARÁGRAFO PRIMEIRO –** PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO CONTRATO N. 44/2018, O CONTRATANTE EXCEPCIONALMENTE PAGARÁ A EMPRESA CONTRATADA O VALOR DE R$ 19.035,00 (DEZENOVE MIL E TRINTA E CINCO REAIS) EM PARCELAS MENSAIS REFERENTES AOS SERVIÇOS PRESTADOS NOS MESES DE ABRIL, MAIO E JUNHO. **PARÁGRAFO SEGUNDO –** TRANSCORRIDO A EXCEPCIONALIDADE PREVISTA NESTE ADITIVO, O CONTRATANTE VOLTARA A PAGAR A EMPRESA CONTRATADA PARCELAS MENSAIS IGUAIS E SUCESSIVAS, A PARTIR DA ASSINATURA DO PRESENTE, NO VALOR DO CONTRATO PRIMITIVO, QUAL SEJA R$ 25.380,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) CADA PARCELA. **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. ”**SIGNATARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E**DOUGLAS OLIVEIRA DA SILVA - ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:9F744714

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 031/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 031/2017**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **00557/2017 PREGÃO PRESENCIAL N°018/2017.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: MARTINS PEIXOTO TRANSPORTES EIRELI – ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL DO CONTRATO N. 31/2017, FIRMADO AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2017, DE **CLEUBER GONÇALVES MARTINS – ME** PARA **MARTINS PEIXOTO TRANSPORTES EIRELI – ME**, CONFORME C.I. SEDU N. 136/2020, PARECER JURÍDICO N. 471/2020 E ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, ALTERAÇÃO JÁ INCLUSA NESTE ADITIVO. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **MARTINS PEIXOTO TRANSPORTES EIRELI – ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:3187B974

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO - ABERTURA DE ENVELOPES - TOMADA DE PREÇO 004/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

Abertura da Sessão

Aos 15 (Quinze) Dias do Mês de Maio, às 13:30 horas, na Sede da Prefeitura de Perolânda/GO, a Comissão de Licitação, reuniu-se com a finalidade especial de julgar os documentos de habilitação apresentadas pelos proponentes licitantes no **Processo Administrativo Tomada de Preço nº. 004/2020**, originário de pedido proveniente da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, para Execução da obra de terraplenagem, regularização do sub-leito, compactação de base de 15 cm e revestimento asfáltico do tipo tratamento superficial duplo com capa selante (TSD com capa selante) e implantação de um sistema de Drenagem de Águas Pluviais, conforme detalhamentos técnicos constantes do Memorial Descritivo, Cronograma Físico, Cronograma PLE, Lista de Ruas, Croquis, Planilha Orçamentária e Projetos em anexo**,** tudo de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pela LC 123/06 e legislação complementar.

Das Licitates Credenciadas

JOÃO PAULO DOS SANTOS GONÇALVES – EIRELI, CNPJ: 21.941.340/0003-97.

MV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - C.N.P.J: 29.581.767/0001-33.

Constatou-se a presença do representate legal da licitante **JOÃO PAULO DOS SANTOS GONÇALVES – EIRELI, CNPJ: 21.941.340/0003-97,** o Sr. **JOÃO PAULO DOS SANTOS GONÇALVES** e a Licitante **MV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - C.N.P.J: 29.581.767/0001-33** não apresentou documentação de Credenciamento.

Da Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação – Envelope I

A Comissão de Licitação após vistar todos os Envelopes das licitantes participantes realizou a abertura e análise da documentação contida nos invólucros.

Do Julgamento da Habilitação

A data da Sessão de abertura e julgamento das propostas, envelope I e II, será informada por meio de publicação no Diário Ofical do Municipio em data oportuna, após preclusão do prazos de interposição de recurso, contrarazões e decisão da autoridade competente, tudo de acordo com o preconizado na Lei 8666/93.

Das Ocorrências na Sessão Pública

A Comissão de Licitação consultou o cadastro no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores de ambas licitantes.

Encerramento da Sessão

Nada mais havendo a tratar a comissão de licitação encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros, que aceitaram de forma incondicional as decisões e deliberações tomadas pelo Presidente da Comissão de Licitação.

Comissão de Licitações:

LEONARDO ALEXANDRE BARBOSA
Presidente da CPL

ALINE ROSA DA SILVA CARVALHO
Membro da CPL

LUCENI FERREIRA DE SOUSA
Membro da CPL

JOÃO PAULO DOS SANTOS GONÇALVES – EIRELI
Licitante

MV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI
(Sem Representante Credenciado)
Licitante

Publicado por:
Leonardo Alexandre Barbosa
Código Identificador:2CA7F272

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PETROLINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO

DECRETO Nº 061/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre a revogação de disposição de Servidora Pública e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e conforme a Legislação em vigor, etc.

CONSIDERANDO a necessidade do Município em contratar Técnicos para a área, tendo em vista a situação atual de emergência Estadual em decorrência da Pandemia, requerendo toda a mão de obra especializada.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica revogada a cessão da Servidora Pública Municipal **Srª. LÍVIA BEATRIZ DE OLIVEIRA**, CPF nº 710.208.101-49, matrícula 463, detentora do cargo de Assistente Social, cedida à Prefeitura Municipal de Hidrolândia-Go, a partir de 01 de Janeiro de 2020, conforme disposições estabelecidas no Processo nº 73/2020 de 02 de Janeiro de 2020.

Artigo 2º - Em razão da revogação de que trata o artigo anterior a referida servidora deverá retornar aos quadros funcionais desta Administração, no dia 25 de Maio de 2020.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 006/2020 de 16 de Janeiro de 2020.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS-GO, aos 15 dias do mês de Maio de 2020.

DALTON VIEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que uma cópia do presente DECRETO, foi publicada no PLACARD desta Prefeitura, aos 15/05/2020.

SIVALDO GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Sheyla Fonseca Rosa
Código Identificador:5EA7317B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATO DECLARATÓRIO 004/2020

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE 004/2020

"Declara INEXIGIBILIDADE a licitação e dá outras providências".

O GESTOR MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Petrolina de Goiás, Lei 8.666/93 e a Constituição Federal e:

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo secretaria de Administração, e a relevância do serviço por ele indicado, bem como, o processo de inexigibilidade de licitação realizado;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de serviços técnico-profissionais especializados de consultoria jurídico-administrativa

CONSIDERANDO a razão da escolha apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e a justificativa do preço;

CONSIDERANDO a caracterização da inviabilidade de competição consubstanciada na Lei 8.666/93, demonstrada na razão de escolha do prestador do serviço bem como levando em conta a impossibilidade fática, lógica e jurídica de abrir um processo licitatório para contratação de um profissional especializado e com experiência em consultoria jurídica municipal, pois requer que esta seja do ramo pertinente e que a Administração, discricionariamente, tenha confiança no trabalho a ser realizado pelo contratado, comprovado através de trabalhos realizados, anteriormente, perante vários Petrolina de Goiáss e outros entes públicos;

CONSIDERANDO o parecer jurídico apresentado e terem sido atendidas pela comissão permanente de licitação as formalidades do art. 26, também da Lei 8.666/93;

DECLARA:

Art. 1º - Inexigível a licitação, com fundamento no caput do art. 25, da Lei 8.666/93, para contratação, pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93, do escritório ***SERGIO SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 36.845.430/0001-51, localizada na Av. João de Siqueira n° 29, Centro, Petrolina de Goiás – GO, CEP: 74.480-000***, neste ato representado por seu sócio administrador Dr. Sérgio Siqueira, portador da OAB n° 14.265, brasileiro, casado, CPF n° 360.204.191-34, para prestarem serviços técnico-profissionais especializados de Advocacia e Consultoria Jurídico-administrativa, destinados a prover ao Petrolina de Goiás de Petrolina de Goiás, com

assessoramento especializado em matérias afetas ao Direito Publico Municipal.

Art. 2º - A INEXIGIBILIDADE de licitação declarada no artigo 1º limita-se exclusivamente à contratação da empresa nele descrita, pelo prazo de 12 (doze) meses e pelo valor total de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Art. 3º - Este ato deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal no prazo de 5 dias, a contar da data de sua elaboração, conforme exige o art. 26, caput, da lei 8.666/93.

Art. 4º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS, aos 07 dias do mês de maio de 2020.

SIVALDO GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Heloisa Fernandes da Silva
Código Identificador:508DFBC2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020

A Gestora do Poder Executivo de Piranhas - GO, A Srª. **KENIA FERNANDA DE SOUSA FRANCO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO QUE:

Os resíduos de serviços de saúde são parte importante do total de resíduos sólidos urbanos, não necessariamente pela quantidade gerada, mas pelo potencial de risco que representam à saúde e ao meio ambiente.
Considerando que o município não disponibiliza de transporte adequado e meio para realizar o tratamento dos resíduos hospitalares de acordo com as legislações vigentes. Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente contratação, em virtude do exato enquadramento das necessidades e nos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei, desse modo necessário se faz a contratação.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESIDUOS HOSPITALARES.** Conforme autoriza, nos termos do caput do art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PIRANHAS, Estado de Goiás, aos **04** dias do mês de **Maio** do ano de **2020**.

KENIA FERNANDA DE SOUSA FRANCO
Gestora do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:ED95B81C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO N° 1644/2020 - PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 012/2020

AVISO
LICITAÇÃO

PROCESSO N° 1644/2020
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 012/2020

O MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia **02 de JUNHO DE 2020, às 08:00 HORAS**, na sede deste Órgão, sito à Avenida Independência, Nº 700 – Centro – Piranhas- GO, Licitação Pública na modalidade **"PREGÃO PRESENCIAL" "MENOR PREÇO",** para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALAR E LABORATORIAL E FÓRMULAS ALIMENTARES (RECURSOS DO ESTADO) PROPOSTA N° 201900010022286.** Edital e informações junto ao Pregoeiro e Equipe De Apoio, em horário de expediente, pelo fone (64) 3665-7000 ou no www.piranhas.go.gov.br ou licitacoespiranhas.go@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS – Estado de Goiás, aos **18** dias do mês de **Maio** do ano de **2020**.

VINICIUS EDUARDO CORREIA MORAES
Decreto 020/2020 de 13 de Janeiro de 2020
Pregoeiro

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:F6D84900

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020 CONSERTO DE REFRIGERADOR

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Pirenópolis – GO, torna público a dispensa de licitação em favor do da Senhora Claudionora Louredo Bessa, inscrita no CNPJ: 21.941.619/0001-70, no valor global estimado de até de R$ 340,00 (Trezentos e quarenta reais),.OBJETO: empresa especializada no conserto de refrigerador de propriedade da Câmara Municipal de Pirenópolis/GO, em tramitação no processo nº. 083/2020, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, tendo em vista os preços propostos estarem dentro dos parâmetros de mercado.

Pirenópolis, 18 de maio de 2020.

NAYRON SANTANA DE MELO
Presidente CPL

Publicado por:
Freud Figueiredo de Morais
Código Identificador:71C658BC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PARECERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 591/2020 de Autoria do Prefeito Municipal que "Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo através da Secretaria de Educação, utilize o sistema de transporte

escolar para a implantação do Ensino Emergencial a Distância e distribuição de alimentos decorrentes da Merenda Escolar no Município, na forma que especifica e dá outras providências''.

Somos Favoráveis,
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões ,18 de Maio 2020.

LUÍS DE ASSIS FREIRE
Presidente

WENDEL NERY DE SOUSA
1º Relator

MARCIA CAETANO RODRIGUES SARDINHA
2° Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.

PARECER

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de nº 591/2020 de Autoria do Prefeito Municipal que "Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo através da Secretaria de Educação, utilize o sistema de transporte escolar para a implantação do Ensino Emergencial a Distância e distribuição de alimentos decorrentes da Merenda Escolar no Município, na forma que especifica e dá outras providências''.

Somos Favoráveis,
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões ,18 de Maio 2020.

AUGUSTO FERREIRA RAMOS
Presidente

LUÍS DE ASSIS FREIRE
1º Relator

RONALDO FELIZARDO RODRIGUES
2° Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de nº 591/2020 de Autoria do Prefeito Municipal que "Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo através da Secretaria de Educação, utilize o sistema de transporte escolar para a implantação do Ensino Emergencial a Distância e distribuição de alimentos decorrentes da Merenda Escolar no Município, na forma que especifica e dá outras providências''.

Somos Favoráveis,
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões ,18 de Maio 2020.

ELIAS CAMARGO
Presidente

WENDEL NERY DE SOUSA
1º Relator

RONALDO FELIZARDO RODRIGUES
2° Relator

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de nº 591/2020 de Autoria do Prefeito Municipal que "Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo através da Secretaria de Educação, utilize o sistema de transporte escolar para a implantação do Ensino Emergencial a Distância e distribuição de alimentos decorrentes da Merenda Escolar no Município, na forma que especifica e dá outras providências''.

Somos Favoráveis,
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões ,18 de Maio 2020.

PEDRO JOSÉ VELUZ DA SILVA
Presidente

AUGUSTO FERREIRA RAMOS
1º Relator

CLEITON MESSIAS SILVA
2° Relator

Publicado por:
Deiviana da Silva Sousa Alves
Código Identificador:01CF4E32

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
RESOLUÇÃO CME Nº 04 DE MAIO 13 DE 2020

RESOLUÇÃO CME Nº 04 de MAIO 13 de 2020.

Dispõe sobre a utilização dos veículos do transporte escolar para o translado dos materiais pedagógicos necessários para realização das aulas Regime de aulas não presenciais, como também dos kits de gêneros alimentícios adquiridos com o recurso do PNAE para as famílias de baixa renda cujos alunos são matriculados na Rede Municipal de Ensino como medida preventiva à disseminação do COVID-19.

O Conselho Municipal de Educação de Santa Fé de Goiás – Goiás no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base na Lei Nº 507/2015***, do Conselho Municipal de Educação de Santa Fé de Goiás-GO,*** em regime de colaboração com Conselho Estadual de Educação de Goiás, através da Resolução 02/2020, tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19;
Considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando o Decreto nº 9.633, de 13 março de 2020, que decreta situação de emergência na Saúde Pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo Coronavírus;
Considerando o Decreto Nº 9634, de 13 de março de 2020, que estabelece os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Goiás e seus servidores, em razão de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, artigo 3° parágrafo I, quanto à igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
Considerando o artigo 23, inciso 2 da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) de 1996, o qual determina que calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos número de horas letivas previsto nesta Lei¨; E ainda no artigo 24, paragrafo I que determina sobre a carga horária mínima anual ser de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo exames finais;
Considerando a resolução do Conselho Estadual de Educação de Goiás 02/2020 de 17 de março e demais resoluções e portarias quanto ao regime especial de aulas não presenciais;

Considerando a Resolução Nº 02 de 23 de março de 2020, do Conselho Municipal de Educação que dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais no Sistema Educativo do município de Santa Fé de Goiás- Goiás, como medida preventiva à disseminação do COVID-19;
Considerando as limitações tecnológicas e econômicas existentes em nossa região em relação a meios de comunicação e consequentemente acesso à internet por parte de moradores do município da zona rural;
Considerando a necessidade de promover alternativas que apoiem o equilíbrio econômico dos contratos administrativos e levando em conta o conhecimento e o vínculo existente entre os transportadores e famílias de alunos que habitam em zona rural, tendo em vista a importância da colaboração destes para a facilitação do acesso ao material pedagógico e gêneros alimentícios.
RESOLVE:
Art 1º Dar acesso aos alunos moradores de zona rural que não possuem internet e consequentemente não estejam participando das aulas na modalidade não presenciais ao material pedagógico necessário para desenvolvimento das atividades propostas e conhecimento do conteúdo proposto em cada componente curricular em formato impresso;
Art 2º Disponibilizar os materiais pedagógicos elaborados pelos professores de cada componente curricular respeitando a ordem cronológica de turmas e conteúdos propostos;
Art 3º Estabelecer ao transportador responsável pela rota a entrega dos kits de gêneros alimentícios e materiais pedagógicos de uma a duas vezes na semana, a depender da demanda escolar, na residência dos alunos;
Art 4º Entregar os kits de gêneros alimentícios e materiais pedagógicos aos pais ou responsáveis pelo aluno sob confirmação de recebimento, com protocolo de entrega que obrigatoriamente será devolvido à Secretaria Municipal de Educação para controle, acompanhamento e validação de presença dos alunos nas aulas pela modalidade adotada;
Art 5° Autorizar da prefeitura municipal de Santa Fé de Goiás quanto à disponibilização dos veículos do transporte escolar para a condução de materiais pedagógicos e kits de gêneros alimentícios aos alunos matriculados residentes na zona rural da rede pública de ensino.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA FÉ DE GOIÁS- GO, em 13 dias do mês de Maio de 2020.

Santa Fé de Goiás-GO, 13 de Maio de 2020.

DALVA-MAR FELIZARDA DOS REIS MONTEIRO
Presidente

RAQUEL SOUZA MACIEL
Vice-Presidente

DILMA HELENA DOS SANTOS SILVA
Secretaria

Conselheiros

IVONEIDE DAS DORES RODRIGUES DE OLIVEIRA

GERALDO MAGELA DOS SANTOS

JESSICA CRISTINA BESSA SILVA

LEILA FERREIRA DA SILVA

LUCIANA ARÃO GOMES

VITÓRIA NUNES DA SILVA

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:75855D13

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº 99/2020, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Suspende os prazos de vigência do Concurso Público nº 001/2016 e dá outras providências...

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, e com base no inciso I, alínea "i" do art.92, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 61/2018 prorrogou o prazo do Concurso Público nº 001/2016 até o dia 23 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 95/2018 prorrogou o prazo do Concurso Público nº 001/2016 quanto ao cargo de professor até o dia 05 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 178-A/2018 prorrogou o prazo do Concurso Público nº 001/2016 quanto ao cargo de motorista de veículos pesados até o dia 08 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decorrente COVID-19 ocasionada pelo novo coronavírus que foi emitida pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, devidamente reconhecida pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como que tal ato ocasionou a expedição no Estado de Goiás primeiramente do Decreto nº 9633, de 13 de março de 2020 que determinou o isolamento social e restringiu a prática de diversas atividades proibindo a abertura da maioria dos estabelecimentos comerciais ou empresariais no Estado, sendo que suas proibições foram repetidas no Decreto Municipal nº 067/2020 e posteriormente pelo Decreto Estadual nº 9.653/2020 também repetidas pelo Decreto Municipal nº 89/2020;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 01/2020 expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás- TCMGO conjuntamente com o Ministério Público de Contas do Estado de Goiás- MPC-GO que no item 2.2 alínea "f" recomendou aos Chefes do Poder Executivo e Gestores em Geral a abstenção temporária da nomeação de servidores efetivos, ressalvadas as reposições necessárias para a continuidade de áreas essenciais e para as atividades ligadas à situação de emergência, observado o prazo total de validade do concurso;

CONSIDERANDO POR FIM, a Recomendação Conjunta nº 04 de 08 de maio de 2020 expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás- TCMGO conjuntamente com o Ministério Público de Contas do Estado de Goiás- MPC-GO que recomendou a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos realizados pelos Poderes Executivo e Legislativo dos municípios goianos, pelo período de vigência do Decreto nº 9.653 de 19 de abril de 2020, editado pelo Governo do Estado de Goiás

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos os prazos de validade do Concurso Público nº 001/2016 pelo período de vigência do decreto nº 9.653 de 19 de abril de 2020, editado pelo Governo do Estado de Goiás.

Parágrafo único. Os prazos de que trata o caput deste artigo serão retomados após a cessão dos efeitos do Decreto Estadual nº 9.653 de 19 de abril de 2020 devendo os prazos serem restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação, qual seja:

DECRETO	PRAZO FINAL	QUANTIDADE DIAS QUE SERÃO CONTABILIZADOS APÓS A SUSPENSÃO PARA O TÉRMINO DO PRAZO FINAL
61/2018	23/06/2020	41 (quarenta e um) dias
95/2018	05/08/2020	84 (oitenta e quatro) dias
178-A/2018	08/12/2020	206 (duzentos e seis) dias

Art. 2º. Determino que se dê ampla publicidade ao presente Decreto o mesmo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios mantido pela AGM-GO, no Placard (quadro de avisos) na sede da Prefeitura Municipal, no Portal da Transparência do Município, no site institucional do Município, na página do Facebook do Município e demais meios de comunicação.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, em 14 de maio de 2020.

TANIA MARIA TOLEDO SALGUEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Barbosa de Jesus
Código Identificador:E7FFD8E7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº 101/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19, revoga o Decreto n. 067/2020 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, e com base no inciso I, alínea "a" do art.92, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.653 de 19 de abril de 2020 expedido pelo Governo do Estado de Goiás que revogou o anterior Decreto nº 9633, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, dispondo sobre novas regras quanto à situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo CORONAVÍRUS – COVID-19;

CONSIDERANDO, o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

CONSIDERANDO o plano estratégico para Política de Enfrentamento aos efeitos da Pandemia COVID-19 *apresentado pela Universidade* Federal de Goiás, Instituto Mauro Borges, Secretarias de Estado da Economia, da Saúde e de Desenvolvimento e Inovação;

CONSIDERANDO a nota técnica n° 7/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde que dispõe sobre as m*edidas de prevenção e controle* de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas; e.

CONSIDERANDO que no dia 09 de maio de 2020 foi confirmada a existência de 01 (um) caso da COVID-19 no Município de Santa Rita do Araguaia, de uma paciente que retornara do Estado de Paraná e que no dia 16 de maio de 2020 02 (dois) casos foram também confirmados na cidade vizinha de Alto Araguaia e que esses casos se originam do contato direito com a aludida paciente conforme afirmado no Decreto nº 32/2020 daquela municipalidade;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 12 de maio de 2020 entre a Comitê Gestor deste Município e os representantes do Município de Alto Araguaia onde ficou acordado ações conjuntas entre as duas cidades para enfrentar o avanço da COVID-19;

CONSIDERANDO que até o presente momento o isolamento ainda é considerado pela OMS como uma das medidas mais eficazes ao combate do coronavírus;

CONSIDERANDO POR FIM, a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reiterada a situação de emergência na saúde pública no Município de Santa Rita do Araguaia - Estado de Goiás pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decorrente da doença pelo novo coronavírus COVID-19, nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade, com adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) do Município até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

Art. 2º. Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do coronavírus, permanecem suspensas as atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

§ 1º. São consideradas essenciais e não se incluem nas atividades com suspensão prevista neste artigo:

I - farmácias, clínicas de vacinação, óticas, laboratórios de análises clínicas e unidades de saúde, públicas ou privadas, exceto as de cunho exclusivamente estético;
II - cemitérios e serviços funerários;
III - distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis;
IV - supermercados e congêneres, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local;
V - hospitais veterinários e clínicas veterinárias, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;
VI - estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários;
VII - agências bancárias e casas lotéricas, conforme disposto na legislação federal;
VIII - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;
IX - estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;
X - serviços de call Center restritos às áreas de segurança, alimentação, saúde, telecomunicações e de utilidade pública;
XI - atividades econômicas de informação e comunicação;
XII - segurança privada;
XIII - empresas do sistema de transporte coletivo e privado, incluindo as empresas de aplicativos e transportadoras;
XIV - empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;
XV - hotéis e correlatos, para abrigar aqueles que atuam na prestação de serviços públicos ou privados considerados essenciais ou para fins de tratamento de saúde, devendo ser respeitado o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) da capacidade de acomodação, ficando autorizado o uso de restaurantes

exclusivamente para os hóspedes, devendo ser observadas, no que couberem, as regras previstas no art. 6º deste Decreto, e protocolos específicos estabelecidos no Anexo 3 do Relatório de Assessoramento Estratégico do Anexo Único do Decreto Estadual n. 9.653/2020;
XVI - atividades de extração mineral;
XVII - concessionárias de veículos automotores e motocicletas, autopeças, motopeças, oficinas mecânicas e borracharias;
XVIII - estabelecimentos que estejam produzindo, exclusivamente, equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19;
XIX - escritórios de profissionais liberais, vedado o atendimento presencial ao público;
XX – a feira livre de hortifrugranjeiros, desde que observadas às boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, vedado o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores;
XXI - atividades administrativas das instituições de ensino públicas e privadas;
XXII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
XXIII - construção civil, bem como os estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos;
XXIV - atividades comerciais e de prestação de serviço;
XXV - atividades destinadas à manutenção, à conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;
XXVI - atividades de suporte, manutenção e fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades excepcionadas de restrição de funcionamento;
XXVII - atividades de lava a jatos e lavanderias;
XXVIII - salões de beleza e barbearias, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade instalada;
XXIX - empresas de vistoria veicular;
XXX - restaurantes e lanchonetes instalados em postos de combustíveis, desde que situados às margens da rodovia, devendo ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;
XXXI - o transporte aéreo e rodoviário de cargas, o transporte intermunicipal de passageiros, inclusive por meio de aplicativos, o transporte interestadual de passageiros, ficando restrita a última hipótese para suporte das atividades econômicas cujo funcionamento total ou parcial está autorizado por este Decreto;
XXXII – O Cartório Extrajudicial desta cidade, desde que observadas às normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ressalvado o cartório de protesto que funciona em anexo;
XXXIII – as atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada;

§ 2º. As salas de espera e recepções dos estabelecimentos mencionados neste artigo devem ser organizadas para garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários.

§ 3º. Também não se incluem na suspensão de atividades determinadas por este artigo as atividades essenciais previstas no Anexo 2 do Relatório de Assessoramento Estratégico - Anexo Único do Decreto n. 9.653/2020 do Estado de Goiás, conforme as condições nele determinadas.

§ 4º. Além das normas e protocolos estabelecidos neste Decreto, as atividades econômicas observarão os protocolos estabelecidos por atos dos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta, responsáveis pelo acompanhamento e pela execução política pública relacionada à respectiva atividade econômica.

§ 5º. As atividades econômicas liberadas deverão também observar as normas específicas para o combate da COVID-19 editadas por conselhos profissionais das profissões regulamentadas.

§ 6º. As atividades industriais liberadas, incluindo mineração e construção civil, deverão, diariamente, aferir a temperatura de seus funcionários com termômetro infravermelho sem contato, impedindo a entrada daqueles que estejam em estado febril.

Art. 3º. Ficam também suspensos:
I - todos os eventos públicos e privados de qualquer natureza, inclusive reuniões em áreas comuns de condomínios, utilização de churrasqueiras, quadras poliesportivas e piscinas;
II - a visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;
III - atividades de clubes recreativos, casas de shows, salão de festas, restaurantes, boates, festas familiares, bares, parques aquáticos e inclusive pesqueiros e similares (pesque-pague)
IV - aglomeração de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças;
V - confraternizações domiciliares ou entre amigos que causem aglomeração de pessoas não pertencentes ao grupo familiar residente no local.

Parágrafo único. Tão logo a equipe de Vigilância Sanitária tome conhecimento de aglomerações contrárias à este artigo, deverá notificar a Polícia Militar, para que tome as providências contidas no Art. 268, do Código Penal.

Art. 4º. O Município de Santa Rita do Araguaia, no exercício de sua competência concorrente, e utilizando-se de sua autonomia para tratar de assuntos de interesse local, tal como permitido pelo artigo 30 da Constituição Federal, com fundamento em nota técnica da Vigilância Sanitária do Município e após oitiva do Comitê Gestor, tendo em vista a inexistência de casos confirmados da COVID-19 no Município, tendo em vista que o comércio local é formado de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microeprenendores individuais (MEI), resolve flexibilizar as restrições existentes para autorizar a abertura do Comércio local desde que:
I - refiram-se a atividade econômica exercida por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais; e
II – que os mesmos observem as restrições previstas no art. 6º deste Decreto.

Art. 5º. Os estabelecimentos abaixo relacionados estão autorizados a funcionar:
I – Igrejas;
II – Academias e;
III – Hidroginásticas.

§1º. As organizações religiosas somente poderão realizar celebrações religiosas em no máximo 02 (dois) dias por semana, sendo 01 (um) obrigatoriamente aos domingos e no caso dos sabatistas aos sábados, nao podendo o tempo máximo de duração de cada celebração religiosa ultrapassar 01h20min (uma hora e vinte minutos).

§2º. No mesmo dia da semana as organizações religiosas poderão realizar até 02 (duas) celebrações religiosas, desde que observando horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo duas horas, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.

§3º. Para a celebrações religiosas as organizões religiosas deverão, sem prejuízo do art. 6º do Decreto Estadual nº 9.653/2020 cumprir os seguintes requisitos:

I - disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados;
II - respeitar o afastamento mínimo de 02 (dois) metros entre os membros;
III - vedar o acesso das seguintes pessoas do grupo de risco ao estabelecimento:
a) pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;
b) menores de 12 (doze) anos;

c) pessoas com problemas respiratórios aparentes (gripes e resfriados) ou com sintomas tais como frebre alta;
IV- impedir contato físico entre as pessoas, nele compreendendo os cumprimentos, orações com imposição de mãos (toque), o uso de produros (óleo e outros) utilizados para contado com o membros na oração;
V – Conforme o artigo 2º do Decreto Municipal nº 89/2020 o uso de máscaras de proteção facial é obrigatório para a entrada e permanência nos templos/igrejas, devendo ser proibida a entrada daquele que não estiver com a máscara de proteção facial;
VI - suspender a entrada de fiéis quando ultrapassar de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;
VII - realizar a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos fiéis na entrada do estabelecimento religioso, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril;
VIII - disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenpor cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de pessoas ;
IX - intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após desinfeccionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução água sanitária1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizadopelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
X - desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), nos dias de celebração religiosas, inclusive no itervalo estipulado no §2º do presente artigo, os locais frequentemente tocados pelos fiéis como: maçaneta, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual;
XI - disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos, com pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiro com tampa e acionamento de pedal, bem como pano únido no piso ou recipiente com água sanitária para higienizar calçados antes da entrada nos templos/igrejas;
XII – não utilizar o ar condicionado e manter o templo/igreja o mais arejado possível por ventilação natural, mantendo as janelas e portas abertas;
XIII - garantir a distância mínima de 02 (dois) metros entre os fiéis/membros, mantendo ao menos o espaço de 02 (dois) assentos nas laterais, sendo usadas as fileiras de bancos de formas alternadas (pular uma fileira de bancos);
XIV - fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios, telefones, fones, teclados, mouse e microfones;
XV - estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;
XVI - fornecer orientações as fiéis/membros quanto a higienização das mãos com água e sabão líquido sempre que chegar ao local, após tossir, espirrar ou usar o banheiro; a evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies;
XVIII - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando do atendimento presencial dos fiéis/membros, com a orientação aos servidores dos templos/igrejas sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública e;
XIX – disponibilizar máscaras de proteção facial para os servidores do templo/igreja;

§4º . Para que sejam expedidos os Alvarás da Vigilância Sanitária autorizando o funcionamento das Academias e Hidroginásticas os responsáveis pelos estabelecimentos deverão apresentar plano de trabalho a ser aprovado pela Vigilância Sanitária e ainda seguir as estipulações constantes do artigo 7º do presente Decreto.

§5º. Permancecerão proibidas de reabrir as clínicas de estética, bem como permancem proibidas as atividades em Praças Públicas e quadras poliesportivas.

Art. 6º. Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o Município de Santa Rita do Araguaia adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência:
I - dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
II - requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme dispõe o inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
III - determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
e) tratamentos médicos específicos; e
IV - contratação de pessoal, por prazo determinado, para atendimento de excepcional necessidade temporária de interesse público, nos termos da Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000.

Art. 7º. Todos os estabelecimentos comerciais, entidades religiosas, academias e hidroginásticas que foram autorizados a manter suas atividades em funcionamento pelo presente decreto para que possam ser realizadas, além da adoção de protocolos específicos previstos no Anexo 3 do Relatório de Assessoramento Estratégico - Anexo Único do Decreto Estadual no. 9.653/2020, devem:
I - vedar o acesso aos seus estabelecimentos funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;
II - disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenpor cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestuários, corredores de acessos às linhas de produção refeitório, área de vendas, etc.);
III - intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após desinfeccionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução água sanitária1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizadopelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
IV - desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçaneta, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevador e outros;
V - disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos, com pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiro com tampa e acionamento de pedal;
VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);
VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;
VIII - garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;
IX - nos estabelecimentos nos quais haja consumo de alimentos, mesmo que em refeitórios para funcionários:
a) manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;
b) deixar de utilizar serviços de autoatendimento, evitando o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, podendo, alternativamente, selecionar pessoas que sirvam a refeição, ou utilizar o fornecimento de marmitas, desde que sigam as normas de boas práticas de fabricação de alimentos; e
c) disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte, lixeirascom tampa e acionamento de pedal ou lixeiras sem tampa;
X - fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse;
XI - evitar reuniões de trabalho presenciais;
XII - estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

XIII - adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;
XIV - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;
XV - fornecer orientações impressas aos funcionários quanto: a higienização das mãos com água e sabão líquido sempre que chegar ao local de trabalho, antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro; a utilização de transporte público coletivo com uso de máscara de proteção facial bem como higienização das mãos sempre que deixar o transporte coletivo; a evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies;
XVI - garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas, devendo ser observadas, especialmente, as seguintes diretrizes:
a) ao apresentarem sintomas como febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta, os funcionários devem ser orientados a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica e afastados do trabalho por 14 dias, ressalvada a possibilidade de teletrabalho;
b) o retorno ao trabalho do funcionário afastado nos termos da alínea "a" deste inciso deve ocorrer quando não apresentar mais sinais de febre e outros sintomas por pelo menos 72 (setenta e duas) horas, devendo ser considerado também o intervalo mínimo de 7(sete) dias após o início dos sintomas, sem o uso de medicamentos para redução da febre ou outros medicamentos que alteram os sintomas (por exemplo, supressores da tosse), ou apresentar teste negativo ao teste rápido sorológico se assintomático, devendo usar máscara até o final dos 14 (quatorze dias); e
c) notificação ao Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde (http://notifica.saude.gov.br/) estadual em caso de funcionário afastado do trabalho com sintomas relacionados ao COVID-19;
XVII - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;
XVIII - estabelecer isolamento, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, de trabalhadores recentemente admitidos e que residiam em outras unidades cidades, os quais deverão ser submetidos a testes rápidos ao final do período; e
XIX - implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.
XX - controladar a entrada de clientes por loja/estabelecimento, estabelecendo no máximo 1 (um) cliente para cada 12 (doze) metros quadrados de área de venda, para contabilizar a lotação máxima;
XXI - evitar aglomerações, principalmente nos ambientes fechados, manter distância mínima de 2 metros (raio de 2 metros), entre trabalhadores e entre usuários. Se os trabalhadores e clientes estiverem paramentados a distância poderá ser de 1 metro;

Art. 8º. É obrigatória a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde à toda a população do Município de Santa Rita do Araguaia, quando houver necessidade de sair de casa, bem como a todos os que estiverem transitando na zona urbanda do Município inclusive aos residentes da cidade de Alto Araguaia – MT.
§ 1º. À população em geral recomenda-se, preferencialmente, o uso de máscaras caseiras, não o daquelas fabricadas para uso hospitalar.
§ 2º. As máscaras caseiras podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46645-mascras-caseira-podem-ajudar-na-prevencao-contra-o-coro-navirus.

Art. 9º. O transporte intermunicipal e interestadual de passageiros ficarão condicionados a que o responsáveis pelo terminal de embarque e desembarque em nosso município forneça diariamente a lista dos passageiros que desembarcarem em nosso município, constando da mesma o nome e o telefone para que possa ser realizado o acompanhamento desses passageiros pela Equipe de Vigilância Sanitária pelo período mínimo de 07 (sete) dias, caso nao apresentem nenhum sintoma da COVID-19;

Art. 10. O horário de funcionamento dos bares, restaurantes, distribuidoras e conveniências ficará restrito às 22:00hs (vinte e duas horas) em todos os dias da semana sem exceção.

Art. 11. As atividades da construção civil somente poderão ocorrer mediante estabelecimento de horários escalonados de início e fim da jornada, evitando aglomerações nos mencionados períodos e nos intervalos para alimentação.

Parágrafo único. O funcionamento das atividades da construção civil depende também das seguintes obrigações:
I - priorização do afastamento de empregados com condições de risco, assim entendidas: idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica); imunodepressão; doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica e gestação de alto risco;
II - priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;
III - adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar o contágio pelo coronavírus no ambiente de trabalho;
IV - utilização de veículos particulares próprios ou alugados, para transporte de trabalhadores, ficando a ocupação de cada veículo limitada à capacidade de passageiros sentados; e
V - observação das normas gerais previstas no art. 6º e no protocolo específico estabelecido no Anexo 3 do Relatório de Assessoramento Estratégico - Anexo Único do Decreto Estadual n o. 9.653/2020.

Art. 12. Os responsáveis pelos estabelecimentos autorizados a funcionar tais como estabelecimentos comerciais, entidades religiosas (igrejas), restaurantes, academias e hidroginástica, dentre outros, deverão todos sem exceção, se responsabilizar pela adoção das medidas estipuladas no presente decreto, imprimindo, assinando e afixando o Termo de Responsabilidade constante dos Anexos do presente Decreto, cujos modelos estarão disponíveis no site da Prefeitua Municipal no seguinte endereço eletrônico: https://www.santaritadoaraguaia.go.gov.br/.

Art. 13. O Secretário Municipal de Saúde, assim como a Vigilância Sanitária do Município poderão editar atos complementares a este Decreto disciplinando as medidas administrativas a serem adotadas durante a vigência da situação de emergência.

Art. 14. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, com a possibilidade para tanto, de editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus.

Art. 15. A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração

pública municipal que deverão comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 16. As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços dos insumos e dos serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, bem como eventual violação do art. 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 17. As suspensões e flexibilizações de atividades previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento em caso de comprovada necessidade, conforme a avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) que acometerem este Município, até que a Emergência de Saúde Pública de importância Nacional esteja encerrada.

Art. 18. Fica revogado o Decreto Municipal nº 087/2020 e todas as suas alterções posteriores.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

REGISTR-SE.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, em 18 de maio de 2020.

TÂNIA MARIA TOLEDO SALGUEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Barbosa de Jesus
Código Identificador:17CF39C9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2020

O Município de Trindade – GO através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 009/2020 de 03 de janeiro de 2020, torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2020**, através do processo n° **2020004306**, tipo menor preço global, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS (REVISÃO MECÂNICA, ELÉTRICA, REPAROS EM GERAL, LANTERNAGEM, PINTURA, LUBRIFICAÇÃO EM GERAL, DENTRE OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE**, cujo resultado assim se mostrou: **LSR SOLUÇÕES AUTOMOTIVA EIRELI,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 29.068.049/0001-68, vencedora do item, perfazendo o valor global de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, sendo a mão de obra a R$ 40,00 (quarenta reais) e 40% (quarenta por cento) de desconto. Os preços, itens e condições a serem praticadas serão conforme os termos da Lei n° 8.666/93, 10.520/2002, com vigência até **31/12/2020,** podendo ser prorrogado à critério da Administração, conforme a Lei 8.666/93, a contar da data da assinatura. Maiores informações na sede da Prefeitura – Departamento de Licitações e Contratos. Fone: (62) 3506-7032 / www.trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 18 de maio de 2020.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:698B8AF4

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ARP - PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2020

O Município de Trindade – GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 009/2020 de 03 de janeiro de 2020, torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2020**, através do processo n° 2020011938**,** tipo menor preço por item, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, cujo resultado assim se mostrou: **CLOVIS LEAL DOS SANTOS 75998084187,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 29.391.887/0001-78, vencedora do item n° 02, 03, 19, 72, 80, 85, 94, 115, 116, 126 e 127, perfazendo o valor global de **R$ 26.542,00 / DIGITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELLI-EPP,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.254.386/0001-32, vencedora do item n° 01, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 74, 76, 78, 81, 82, 83, 91, 92, 93, 96, 98, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 111, 118, 120, 121, 124, perfazendo o valor global de **R$ 208.513,66 / JESPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA - ME,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 25.207.083/0001-15, vencedora do item n° 12, 26, 33, 39, 41, 47, 67, 84, 86, 87, 88, 97, 99, 100, 101, 110, 112, 113, 114, 117, 119 e 122 perfazendo o valor global de **R$ 14.805,25 / JGM ELETROELETRONICO EIRELI - ME,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 21.440.180/0001-00, vencedora do item n° 08, 75, 79, 89, 90, 95, 123 e 125 perfazendo o valor global de **R$ 3.331,30.** Os preços, itens e condições a serem praticadas serão conforme os termos da Lei n° 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal n° 2023/2017, mediante a Ata de Registro de Preços n° **022/2020**, com vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura. Maiores informações na sede da Prefeitura – Departamento de Licitações e Contratos. Fone: (62) 3506-7032 / www.trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 18 de Maio de 2020.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:7302CE26

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2020

O Município de Trindade – GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 009/2020 de 03 de janeiro de 2020, torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2020**, através do processo n° 2020015829**,** tipo menor preço por item, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO E HOSPITALARES PARA PROFILAXIA DA COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DOS DEMAIS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE**, cujo resultado assim se mostrou: **DISTRIBUIDORA SUDOESTE EIRELI - EPP,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 31.629.675/0001-28, vencedora do item n° 04 e 10 perfazendo o valor global de **R$ 33.950,00 / GESY SARAIVA DE GOIAS - ME,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 34.533.426/0001-22, vencedora do item n° 01 e 08 perfazendo o valor global de **R$ 28.060,00 / JC COMERCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 15.104.655/0001-87, vencedora do item n° 02, 03 e 09 perfazendo o valor global de **R$ 60.745,00 /**

LSR SOLUÇOES AUTOMOTIVA EIRELI - ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 29.068.049/0001-68, vencedora do item n° 06 e 07 perfazendo o valor global de **R$ 190.000,00 / VERTENTE DISTRIBUICAO E SERVICOS - ME,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 28.209.943/0001-48, vencedora do item n° 05 perfazendo o valor global de **R$ 1.120,00.** Os preços, itens e condições a serem praticadas serão conforme os termos da Lei n° 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal n° 2023/2017, com vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. Maiores informações na sede da Prefeitura – Departamento de Licitações e Contratos. Fone: (62) 3506-7032 / www.trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 18 de Maio de 2020.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:ABFCFA6B

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2020 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Trindade, Goiás através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 009/2020 de 03 de janeiro de 2020, torna público a data de abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2020 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, através do processo n° 2020010862, tipo menor preço por item, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO E PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO**, de acordo com as descrições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a realizar-se no dia **01 de junho de 2020**, **às 09h00min**. O Edital poderá ser retirado no site: www.trindade.go.gov.br e/ou no Departamento de Licitação e Contratos situado no Centro Administrativo Municipal de Trindade - Avenida Raimundo de Aquino nº 420, Quadra 02, Lotes 03, 04 e 05, Jardim Salvador, CEP 75.388-412, em Trindade/GO em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (62) 3506-7032 ou pelo e-mail: cpl@trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 18 de maio de 2020.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:43F25F8C

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 145/20

DECRETO Nº 145/20. DE, 18 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de Função Gratificada, a funcionários que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 48, da Lei Municipal nº 1.730, de 30/12/2016, Anexo V, que institui a Função Comissionada, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º – Fica destituída aos funcionários abaixo relacionados, ocupantes de cargos efetivos, lotados nos diversos órgãos do Governo Municipal, pelo desempenho de funções comissionadas nos respectivos setores de lotação, Gratificação de Função Comissionada, conforme especificado, a saber:

Nome:	Cargo:	A partir de:
Função FC – I:		
ALESSANDRA BARBOSA DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	01/04/2020

Nome:	Cargo:	A partir de:
Função FC – V:		
MARCELO CLAUDIO DA SILVA	OFICIAL DE OBRAS E SERVIÇOS	01/04/2020

Art. 2º - Fica concedida aos funcionários abaixo relacionados, ocupantes de cargos efetivos, lotados nos diversos órgãos do Governo Municipal, pelo desempenho de funções comissionadas nos respectivos setores de lotação, Gratificação de Função Comissionada, conforme especificado, a saber:

Nome:	Cargo:	A partir de:
Função FC – V:		
OSVAIR BRAS DE LIMA JUNIOR	OFICIAL DE OBRAS E SERVIÇOS	01/04/2020

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:F0EC85CF

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2020

O Município de Trindade, Goiás através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 009/2020, torna público a retificação e prorrogação da data de abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2020**, através do processo nº 2020014590, tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, ABRANGENDO OS ADMITIDOS DURANTE A VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE-GO**,de acordo com as descrições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a realizar-se no dia **02 de junho de 2020, às 09h00min**. O Edital poderá ser retirado no site: www.trindade.go.gov.br e/ou no Departamento de Licitação e Contratos situado no Centro Administrativo Municipal de Trindade - Avenida Raimundo de Aquino nº 420, Quadra 02, Lotes 03, 04 e 05, Jardim Salvador, CEP 75.388-412, em Trindade/GO em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (62) 3506-7032 ou pelo e-mail: cpl@trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 02 de junho de 2020.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:6C9BCE0B

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 327/20

PORTARIA Nº 327/20 DE, 18 DE MAIO DE 2020.

"Concede Prorrogação da Licença Maternidade à servidora que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.020.015.174,

Considerando o Parecer nº 475/19 da Procuradoria Geral do Município e a Portaria de nº 249/20, por este ato,

R E S O L V E :

I - Conceder à servidora **ROZANE DE JESUS SILVA QUINTINO,** cargo efetivo de **PROFESSOR P-III**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, prorrogação da Licença Maternidade, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 13.07.2020.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE-GO., aos 18 dias do mês de maio de 2020.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Renata Manrique de Moraes
Código Identificador:09A1277C

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 326/20

PORTARIA Nº 326/20 DE, 18 DE MAIO DE 2020.

"Concede Prorrogação da Licença Maternidade à servidora que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.020.015.865,

Considerando o Parecer nº 475/19 da Procuradoria Geral do Município e a Portaria de nº 251/20, por este ato,

R E S O L V E :

I - Conceder à servidora **LUCINEIDE DE SOUZA MENDES,** cargo efetivo de **PROFESSOR P-III**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, prorrogação da Licença Maternidade, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 11.08.2020.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE-GO., aos 18 dias do mês de maio de 2020.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Renata Manrique de Moraes
Código Identificador:6F849E2C

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 328/20

PORTARIA Nº 328/20 DE, 18 DE MAIO DE 2020.

"Concede Prorrogação da Licença Maternidade à servidora que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.020.015.164,

Considerando o Parecer nº 476/19 da Procuradoria Geral do Município e a Portaria de nº 250/20, por este ato,

R E S O L V E :

I - Conceder à servidora **ARIADNA MODESTO DOS SANTOS,** cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, prorrogação da Licença Maternidade, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 22.07.2020.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE-GO., aos 18 dias do mês de maio de 2020.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Renata Manrique de Moraes
Código Identificador:122505C6

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 329/20

vPORTARIA Nº 329/20 DE, 18 DE MAIO DE 2020.

"Concede Prorrogação da Licença Maternidade à servidora que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.020.011.300,

Considerando o Parecer nº 476/19 da Procuradoria Geral do Município e a Portaria de nº 215/20, por este ato,

R E S O L V E :

I - Conceder à servidora **RAIANE DUARTE PEREIRA,** cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I**, **AE-1,** lotada na Agência Municipal de Serviços Públicos, prorrogação da Licença Maternidade, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 20.06.2020.
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE-GO., aos 18 dias do mês de maio de 2020.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Renata Manrique de Moraes
Código Identificador:A171F3FA

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 436/2020

DECRETO "P" Nº 436/2020 DE, 18 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o (a) **Sr. (a) ELIZABETH JOSE LOURENCO DE OLIVEIRA**, cargo em comissão de **COORDENADOR EXECUTIVO DE GESTAO FINANCEIRA E ORCAMENTARIA - DAS-4**, a partir de 07 de maio de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:643DC5D3

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 435/2020

DECRETO "P" Nº 435/2020 DE, 18 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o (a) **Sr. (a) BRUNA JAIME DE FREITAS**, cargo em comissão de **GERENTE DE ARRECADACAO - DAI-1**, a partir de 01 de maio de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:888ABD76

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 437/2020

DECRETO "P" Nº 437/2020 DE, 18 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o (a) **Sr. (a) MARCILIO NOGUEIRA LEMOS**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL TECNICO I - AET-1**, a partir de 08 de maio de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:3E5B47F1

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 438/2020

DECRETO "P" Nº 438/2020 DE, 18 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) **Sr. (a) MARCOS SERGIO EUZEBIO,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO III - AA-3**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir do dia 14 de maio de 2020.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:EDDC7B98

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 439/2020

DECRETO "P" Nº 439/2020 DE, 18 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) **Sr. (a) LETICIA PEREIRA ROSA,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR**

ADMINISTRATIVO I - AA-1, lotado (a) na Agência Municipal de Esporte e Lazer, a partir do dia 14 de maio de 2020.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:318FEE80

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 440/2020

DECRETO "P" Nº 440/2020 DE, 18 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) **Sr. (a) DANIELLA MENDES DE OLIVEIRA MAROPO,** para o exercício do cargo em comissão de **GERENTE DE MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA E GESTAO POR RESULTADOS - DAI-1**, lotado (a) na Secretaria Extraordinaria, a partir do dia 15 de maio de 2020.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:9044F24C

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 143/20

DECRETO Nº 143/20. DE, 15 DE MAIO 2020.

"Aprova os condomínios de chácaras que especificam e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 459.912/DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 124.229.241-15, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, nº 4.591/64 e alterações, Lei Federal nº 5.172/66 (CTN), Lei Federal nº 12.651/2012, Lei Complementar nº 018/2014 (CTM), Lei Complementar nº 025/2016 e Lei de Parcelamento do Solo nº 032 de 22 de dezembro de 2017, bem como, o contido no Pedido de Aprovação dos **CONDOMÍNIOS DE CHÁCARAS RECANTO BEIJA FLOR I E RECANTO BEIJA FLOR II**, autos dos processos nº **2016008568/2016011611/2018017441,** parte integrante da Fazenda Poções, sendo: **RECANTO BEIJA FLOR I situado na Gleba 01, com área de 127.797,53 m² e RECANTO BEIJA FLOR II situado na Gleba 02, com área de 53.508,35 m², totalizando uma área de 181.305,88m², na Zona Rural do Município de Trindade**, devidamente registrados sob matrículas nº 64.835 e 64.836, respectivamente, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade/GO, de interesse de **BELEVILLE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME.**

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e do Distrito Federal. Para conferir efetividade a esta disposição, foi garantida a autonomia política, administrativa, normativa e financeira para o exercício de competências próprias dos Municípios;
CONSIDERANDO que na Constituição de 1988, não existe hierarquia entre União, Estados e Municípios, e sim, uma repartição de competências, realizada levando em conta a melhor capacidade das três esferas para o exercício eficiente de determinadas atividades de interesse público, em caráter exclusivo ou colaborativo, tanto do ponto de vista material, quanto normativo.

CONSIDERANDO que nos termos da Constituição, compete aos Municípios:

a) Legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I);

b) Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII); e

c) A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (Art. 182).

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades (Lei 10.257, de 10 de julho de 2001), enfatizou a necessidade de planejamento do desenvolvimento das cidades, a garantia da sustentabilidade, a gestão democrática, a cooperação entre atores públicos e privados, a ordenação e controle do uso do solo, a integração e complementariedade entre as atividades urbanas e rurais, a preocupação com o meio ambiente.

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 17-B foi revogada pela Instrução Normativa nº 82/2015, que estabelece normas e procedimentos para atualização de dados no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR e a Nota Técnica nº 02/2016-INCRA, tem por objetivo dirimir quaisquer dúvidas a respeito da aplicação da Instrução Normativa nº 82/2015.

CONSIDERANDO que Nota Técnica nº 02/2016-INCRA determina que "em caso de loteamento rural, deverão ser observadas pelos órgãos competentes eventuais normas restritivas, incluindo os aspectos ambientais. A observância desta matéria não é atribuída ao INCRA, mas sim ao oficial registrador na ocasião do registro do empreendimento".

CONSIDERANDO que com a revogação da IN 17-B/80, o INCRA deixou de ser o órgão responsável por aprovar esse tipo de parcelamento, inclusive, aquele órgão tem natureza de regulamentação e não de aprovação.

CONSIDERANDO que o Município de Trindade possui competência constitucional para dirimir questões de uso, ocupação e ordenamento do solo, e que o Plano Diretor seja de 2008, trouxe uma seção que se refere ao Uso e Ocupação do Solo no Meio Rural nos artigos 172 e 173.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 025, de 15 de fevereiro de 2016, define o zoneamento para todo o território trindadense, inclusive, para a zona rural. O artigo 69 da referida lei, classifica as ZONAS DE DESENVOLVIMENTO RURAL – ZDR e o art. 70, alínea "i" define os usos permitidos para atividades rurais, para atendimento coletivo de micro a grande porte para educação, saúde, **ecoturismo e turismo rural**.

CONSIDERANDO que o Art. 96 da Lei Complementar nº 025/2016 define que qualquer **parcelamento de sítios de recreio**, **chácaras ou condomínios para fins de lazer ou segunda moradia**, deverá receber aprovação do Poder Executivo, de acordo com os critérios da Lei Municipal de Parcelamento.

CONSIDERANDO que a **Lei Complementar nº 032 de 22 de dezembro de 2017,** que dispõe sobre o parcelamento do solo do Município de Trindade, dispõe sobre aprovação dos **parcelamentos do solo rural,** e os regulamentou nos artigos 27 a 35 da referida lei.

CONSIDERANDO que o presente Parcelamento atende a Lei Federal nº 4.591/64, na forma de **incorporação para condomínio de chácaras,** e deverá ocorrer no prazo máximo de 04 anos.

CONSIDERANDO que no empreendimento existem pelo menos dois dos melhoramentos a serem executados na forma de infraestrutura básica para justificar o cadastramento dos lotes no cadastro imobiliário do Município para fins de tributação com base no artigo 32 do CTN e do artigo 156, I da Constituição Federal. Esse mesmo entendimento se encontra no artigo 159, parágrafos 1º, 2º e 3º do Código Tributário Municipal.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 80/2017, emitido pela SEPLAN, favorável à implantação do Condomínio de chácaras;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n° 031-A/2019 onde, após análise da documentação acostada e legislação pertinente, concluiu favoravelmente pelo objeto do pedido;
CONSIDERANDO que é dever do MUNICÍPIO, enquanto agente promotor do bem comum, promover melhoria na qualidade de vida da cidade e garantir a sustentabilidade da cidade, através de ordenamento da Política Urbana que articula ações de solução habitacional, adensamento urbano, lazer, geração de emprego, renda e serviços de infraestrutura básica:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **CONDOMÍNIO DE CHÁCARAS RECANTO BEIJA FLOR I com 127.797,53m²** (cento e vinte e sete mil, setecentos e noventa e sete vírgula cinquenta e três metros quarados) **e RECANTO BEIJA FLOR II com 53.508,35m²** (cinquenta e três mil, quinhentos e oito vírgula trinta e cinco metros quadrados), com **área total de 181.305,88m² (cento e oitenta e um mil, trezentos e cinco vírgula oitenta e oito metros quadrados)**, **como Sítios de Recreio,** partes integrantes da Fazenda Poções, autos dos processos nº **2016008568/2016011611**, de interesse de **BELEVILLE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME.**

Art. 2º - O condomínio sítios de recreio **Recanto Beija Flor I e II** são compostos de uma **área total de 181.305,88m², distribuída da seguinte forma**:

I - Condomínio sítios de recreio Recanto Beija Flor I:
Área total do Terreno = 127.797,53m²
Área de Preservação Permanente = 18.630,00m²
Área de Circulação = 11.987,63m²
Área Privativa das Chácaras = 91.810,14m²
Área de Lazer/Área Verde = 5.305,76m²
Guarita = 64,00m²
Total de Sítios = 71 unidades

II - Condomínio sítios de recreio Recanto Beija Flor II:
Área total do Terreno = 53.508,35m²
Área Privativa das Chácaras = 14.736,52m²
Área de Circulação = 1.462,83m²
Área da Guarita = 64,00 m²
Área de Reserva Legal = 37.245,00m²
Total de Sítios = 10 unidades

Art. 3º - Fica estabelecido que a Área de Lazer/Área Verde do **Recanto Beija Flor I** com 5.305,76m² e a Área de Reserva Legal com 37.245,00m² do **Recanto Beija Flor II**, no total de 42.550,00m² serão preservadas para atendimento do percentual de no mínimo 15% (quinze por cento) do total da área parcelada, destinada a área verde, conforme o previsto no §2º do art. 28, da Lei Complementar nº 032/2017.

Parágrafo único – As áreas verdes serão preservadas para atendimento do previsto no §2º do art. 28, da Lei Complementar nº 032/2017.

Art. 4º - Fica estabelecido que a Área de Reserva Legal com 37.245,00m² localizada no **Recanto Beija Flor II**, na matrícula 64.836, definida nos termos do inciso III, do art. 3º, da Lei Federal nº 12.651/2012, será preservada para atendimento do percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do total da área parcelada, conforme o previsto no inciso II, do art. 12, da Lei Federal nº 12.651/2012, devendo esta área ser atualizada no CAR, após o registro do empreendimento.
Parágrafo único – Fica proibida a alteração da destinação da reserva legal, nos casos de transmissão ou de desmembramento após o registro, bem como, proibida a extração de recursos naturais, o corte raso, a alteração do uso do solo e a exploração comercial, exceto nos casos autorizados pelo órgão ambiental, via Plano de Manejo ou, em casos de sistemas agroflorestais e ecoturismo.

Art. 5º - Fica autorizada a incorporação do empreendimento na forma da Lei Federal nº 4.591/64 c/c Lei Federal n° 13.465/17, e apresentação dos documentos no cartório de registro de imóveis na forma do artigo 68 da Lei Federal nº 4.591/64.

Art. 6º - Os Parcelamentos denominados **CONDOMÍNIO DE CHÁCARAS RECANTO BEIJA FLOR I E II,** ficam aprovados contendo os projetos urbanísticos, o memorial descritivo com o respectivo quadro de áreas, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, que são partes integrantes deste Decreto.

Art. 7º – As dimensões dos lotes estão em conformidade com a Lei Complementar nº 032/2017.

Parágrafo Primeiro – A aprovação dos projetos para as unidades aprovadas no presente decreto obedecerão às diretrizes do Código de Obras e Edificações deste Município.

Parágrafo Segundo – Os rebaixamentos de calçadas e os mobiliários urbanos deverão obedecer às normas técnicas da ABNT NBR 9050, bem como, o artigo 3º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.
Art. 8º - O empreendedor deverá apresentar o cronograma físico-financeiro de execução de obras, no ato do registro do loteamento.

Art. 9º - Deverá ser apresentada Escritura Pública de Garantia Real Hipotecária, com cláusula de adjudicação compulsória em favor do Município de Trindade, contendo lotes o suficiente para garantia de execução da infraestrutura, conforme determina o art. 78 e 80 da Lei Complementar nº 032/2017 e Lei Federal 6.766/79, no ato do registro do referido decreto.

Parágrafo primeiro – Deverá ser formalizado um Termo de Compromisso entre o Município e o empreendedor contendo prazo para entrega de todas as obras de infraestrutura, conforme determina o parágrafo 3º do Art. 77 da Lei Complementar nº 032/2017.

Parágrafo segundo – No caso de aumento do valor das obras de infraestrutura, deverão ser caucionados mais lotes, o suficiente para cobrir a garantia de execução das referidas obras.

Parágrafo terceiro – Os lotes dados em garantia serão liberados conforme cronograma de execução e mediante apresentação de Termo de Recebimento das Obras pelo Município.

Parágrafo quarto – O prazo para execução das respectivas obras não poderá exceder 04 (quatro anos), conforme determina o artigo 9º da Lei Federal 6.766/79 e art. 70 da Lei Complementar nº 032/2017.

Art. 10 - A área objeto do parcelamento aprovado no artigo 1º se encontra na ZONA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – ZDR e na aprovação dos projetos arquitetônicos deverão ser obedecidos os parâmetros urbanísticos e o uso do solo da referida Zona, bem como, os constantes da ZONA HABITACIONAL.

Parágrafo único – A Secretaria de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária - SEPLANH ficará impedida de liberar alvarás de construção dos lotes na forma individual, antes da entrega das obras de infraestrutura, conforme determina o art. 268 da Lei nº 544/1991 (Código de Edificações).

Art. 11 - Este decreto terá validade de 180 (cento e oitenta) dias para ser levado a registro sob pena de caducidade, conforme previsão do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito de Trindade

ROBERTO IBRAHIM BRIHI BADUR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:0FBC1609

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 325/20

PORTARIA Nº 325/20. DE, 18 DE MAIO DE 2020.

"Concede Licença Gestante à servidora que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.020.018.358, por este ato,

R E S O L V E :

I - Conceder à servidora **ANA PAULA SANTOS RIBEIRO,** cargo efetivo de **PROFESSOR P-III**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, uma licença gestante, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 12.05.2020.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TRINDADE-GO., aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2020.

JUAN CARLOS ALVES FREIRE
Sec. Mun. de Educação e Cultura

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Sec. Mun. de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:0214DF7A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 087/2019.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ E A EMPRESA LORRAINNY DE JESUS FIGUEIREDO.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 087/2019, firmado **em 20 de maio de 2019**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de Iporá, Estado de Goiás, portador do CNPJ/MF nº 07.861.703/0001-53, representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, o Sr. **DENIS BALIZA FERNANDES**, brasileiro, casado, portadora da RG nº 3703539 SESP-GO e CPF nº 897.281.811-91, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado a empresa **LORRAINNY DE JESUS FIGUEIREDO,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF: nº 32.964.919/0001-91 com sede na Rua Ademar Ferrugem, nº 551, quadra 10, lote 908, Setor Central, Iporá/GO, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada pela Sra. **LORRAINNY DE JESUS FIGUEIREDO,** brasileira, médica, portador do CPF nº 038.716.861-31, RG nº 5765464 SSP-GO, CRM-TO n° 5103.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 087/2019, de 20 de maio de 2019, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 087/2019 fica prorrogado em 12 (doze) meses, com o **término em 31 de dezembro de 2020**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a contratação de prestação serviços como Médicos na área de sua especialidade em Clinico Geral para atuar na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H, conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

DOS VALORES
Cláusula Terceira – O valor total do aditamento será de **R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais),** O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.

VALORES ESTIMADOS DO CREDENCIAMENTO 002/2018						
Nº	Procedimento	Quant/mês	Quant. Anual	Valor Unit.	Total Estimado Mês	Valor total estimado
1	Plantão de 12 Horas – UPA 24H	10	120	R$ 950,00	R$ 9.500,00	R$ 114.000,00
TOTAL GERAL ESTIMADO					**R$ 14.250,00**	**R$ 114.000,00**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:
nº 13.13.10.302.1132.2619-3.3.90.39 Ficha 277 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

Fundo Municipal De Iporá
DENIS BALIZA FERNANDES
CPF nº 897.281.811-91
Secretário Municipal De Saúde
Contratante

Lorrainny de Jesus Figueiredo
CNPJ/MF: nº 32.964.919/0001-91
Representada Pela
SRA. LORRAINNY DE JESUS FIGUEIREDO
CPF nº 038.716.861-31
CRM-TO n° 5103
Credenciado

Testemunhas:
1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Aline Xavier Machado Vieira
Código Identificador:6B1457F1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores,

RESOLVE,

Art. 1º. Homologar a licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 003/2020, processo licitatório nº 056/2020, conforme Ata de Recebimento, Abertura das Propostas e documentos e Decisão da Sra. Pregoeira, nomeado pelo Decreto 1104 de 29 de abril de 2020, expedida aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2020, por estar de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º. Adjudicar à proponente vencedora:

Empresa:		F.H. MMP DOS SANTOS			**CNPJ/CPF:**		05.134.488/0001-63
Representante:		FERNANDO HENRIQUE MARQUES MONCAO P. DOS SANTOS			**CPF:**		193.488.628-98
Status:		Sócio			**Microempresa:**		Sim
Lote	**Item**	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtd**	**Valor**	**Total**
1	1	ABRAÇADEIRA DE NYLON PARA AMARRAÇÃO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 390 X *4,6* MM	UN	lotus	270,0000	0,4900	132,3000
1	2	AÇO CA-50, 10,0 MM, VERGALHAO - BARRA 12M	UN	votoraco	40,0000	31,9900	1.279,6000
1	3	AÇO CA-50, 6,3 MM, VERGALHAO - BARRA 12M	UN	votoraco	50,0000	13,2900	664,5000
1	4	AÇO CA-50, 8,0 MM, VERGALHAO - BARRA 12M	UN	votoraco	50,0000	24,0800	1.204,0000
1	5	AÇO CA-60, 5,0 MM, VERGALHAO - BARRA 12M	UN	votoraco	116,0000	7,9100	917,5600
1	6	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA	UN	krona	13,0000	0,8500	11,0500
1	7	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGES LIVRES, 25 MM X 3/4", PARA CAIXA D' AGUA	UN	krona	1,0000	11,4200	11,4200
1	8	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGES LIVRES, 32 MM X 1", PARA CAIXA D' AGUA	UN	krona	1,0000	15,3200	15,3200
1	9	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, LONGO, COM FLANGE LIVRE, 32 MM X 1", PARA CAIXA D' AGUA	UN	krona	2,0000	20,5900	41,1800
1	10	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 850 GR	UN	krona	4,0000	53,0200	212,0800

1	11	ADITIVO ADESIVO LIQUIDO PARA ARGAMASSAS DE REVESTIMENTOS CIMENTICIOS	LITRO	calfex	38,0000	8,1400	309,3200
1	12	ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM (NBR 5688)	UN	krona	11,0000	1,7400	19,1400
1	13	ARAME GALVANIZADO 12 BWG, 2,76 MM (0,048 KG/M)	KG	belgo	1,0000	10,7000	10,7000
1	14	ARAME RECOZIDO 18 BWG, 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	belgo	10,0000	9,9000	99,0000
1	15	AREIA GROSSA	MT³	santo antonio	11,0000	85,0000	935,0000
1	16	AREIA MEDIA	MT³	santo antonio	20,0000	80,0000	1.600,0000
1	17	ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERAMICAS	KG	parex	791,0000	0,4000	316,4000
1	18	ARMAÇÃO VERTICAL COM HASTE E CONTRA-PINO, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO 3/16", COM 4 ESTRIBOS E 4 ISOLADORES	UN	bracelf	2,0000	64,2400	128,4800
1	19	ARREMATE/RODA FORRO "U" 20X15X30MM	METRO	cassiplast	65,0000	1,2500	81,2500
1	20	ARRUELA EM ALUMINIO, COM ROSCA, DE 1", PARA ELETRODUTO	UN	eletrogil	2,0000	0,4700	0,9400
1	21	ARRUELA REDONDA DE LATAO, DIAMETRO EXTERNO = 34 MM, ESPESSURA = 2,5 MM, DIAMETRO DO FURO = 17 MM	UN	eletrogil	2,0000	5,5300	11,0600
1	22	BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, DE LOUCA BRANCA	UN	logasa	2,0000	314,6200	629,2400
1	23	BANCADA DE MARMORE SINTETICO COM UMA CUBA, 120 X *60* CM	UN	ajrorato	1,0000	142,4500	142,4500
1	24	BLOCO TELEFONICO BLI-10 C/CANALETA	UN	fame	3,0000	11,0300	33,0900
1	25	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO	PAR	oi brasil	9,0000	48,0000	432,0000
1	26	BRAÇADEIRA METALICA TIPO "D" DIAM. 3/4"	UN	lotus	3,0000	0,8900	2,6700
1	27	BRITA NO. 0	MT³	fortaleza	1,0000	82,8600	82,8600
1	28	BRITA NO. 01	MT³	fortaleza	10,0000	78,5800	785,8000
1	29	BRITA NO.02	MT³	fortaleza	6,0000	69,8700	419,2200
1	30	BUCHA DE NYLON S-10	UN	ivplast	24,0000	0,0600	1,4400
1	31	BUCHA DE NYLON SEM ABA S10, COM PARAFUSO DE 6,10 X 65 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	UN	ivplast	4,0000	0,3000	1,2000
1	32	BUCHA DE REDUCAO SOLDAVEL CURTA 32 X 25 MM	UN	krona	3,0000	0,5400	1,6200
1	33	BUCHA EM ALUMINIO, COM ROSCA, DE 1", PARA ELETRODUTO	UN	eletrogil	2,0000	0,6300	1,2600
1	34	CABO DE COBRE NU 10 MM2 MEIO-DURO	METRO	corfio	19,0000	3,8000	72,2000
1	35	CABO DE COBRE NU 16 MM2 MEIO-DURO	METRO	corfio	3,0000	6,0500	18,1500
1	36	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 10 MM2	METRO	corfio	109,0000	5,0300	548,2700
1	37	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	METRO	corfio	890,0000	1,1700	1.041,3000
1	38	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 6 MM2	METRO	corfio	2,0000	2,9400	5,8800
1	39	CABO TELEFONICO CCI 50, 2 PARES, USO INTERNO, SEM BLINDAGEM	METRO	corfio	57,0000	0,6900	39,3300
1	40	CABO UTP-4P, CAT.6, 24 AWG	METRO	corfio	61,0000	1,4800	90,2800
1	41	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO 750 LITROS, COM TAMPA	UN	fortleve	1,0000	289,9100	289,9100
1	42	CAIXA DE GORDURA E INSPEÇÃO 19 LITROS EM PVC/ABS COM TAMPA E PORTA TAMPA E CESTO DE LIMPEZA REMOVÍVEL	UN	cipla	1,0000	195,6000	195,6000
1	43	CAIXA DE PASSAGEM METALICA DE EMBUTIR 15X15X12 CM	UN	eletrogil	5,0000	10,4000	52,0000
1	44	CAIXA DE PASSAGEM N 2, DE EMBUTIR, PADRAO TELEBRAS, DIMENSOES 20 X 20 X 12 CM, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	UN	eletrogil	2,0000	34,5800	69,1600
1	45	CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE 4" X 2", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	UN	fortleve	59,0000	1,3000	76,7000
1	46	CAIXA OCTOGONAL DE FUNDO MOVEL, EM PVC, DE 3" X 3", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	UN	fortleve	22,0000	2,3300	51,2600
1	47	CAIXA PARA HIDROMETRO CONCRETO PRE MOLDADO	UN	eletrogil	1,0000	58,6000	58,6000
1	48	CAIXA SIFONADA PVC, 100 X 100 X 50 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	UN	krona	1,0000	8,2600	8,2600
1	49	CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS - SACO 20KG	UN	itau	150,0000	11,0000	1.650,0000
1	50	CALHA QUADRADA DE CHAPA DE ACO GALVANIZADA NUM 24, CORTE 100 CM (COLETADO CAIXA)	METRO	acomac	6,0000	58,3700	350,2200
1	51	CARRINHO DE MAO DE ACO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU COM CAMARA	UN	canal	4,0000	105,0000	420,0000
1	52	CHAPA DE ACO GROSSA, ASTM A36, E = 1/4 " (6,35 MM) 49,79 KG/M2	KG	acomac	34,0000	5,1300	174,4200
1	53	CHAPA DE FERRO DOBRADA NO.11	KG	acomac	37,0000	3,9500	146,1500
1	54	CHAPA LISA Nº 20 TIPO BANDEJA (CORTADA/DOBRADA)	KG	acomac	11,0000	7,5200	82,7200
1	55	CHAPA PERFILADA 1/4"	KG	acomac	3,0000	4,2600	12,7800
1	56	CHAPA PERFILADA NO. 18	KG	acomac	126,0000	4,5100	568,2600
1	57	CHAPA VINCADA Nº 20 TIPO BANDEJA (CORTADA/DOBRADA)	KG	acomac	9,0000	7,5200	67,6800
1	58	CIMENTO CRISTALIZANTE SEMI-FLEXÍVEL TIPO SIKA TOP 100, VEDATOP OU EQUIVALENTE	KG	maza	93,0000	2,2300	207,3900
1	59	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 - SACO 50KG	UN	caue	280,0000	20,5000	5.740,0000
1	60	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 16 MM2	UN	intelle	8,0000	3,9800	31,8400
1	61	CORPO CAIXA SIFONADA 150 X 150 X 50	UN	krona	3,0000	19,0900	57,2700
1	62	CUMEEIRA PARA TELHA CERAMICA, COMPRIMENTO DE *41* CM, RENDIMENTO DE *3* TELHAS/M	UN	nilda	49,0000	3,0200	147,9800
1	63	CURVA 180 GRAUS, DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 3/4", PARA ELETRODUTO	UN	krona	2,0000	2,5900	5,1800
1	64	CURVA DE INVERSÃO P/ELETROCALHA 50 X 50 MM	UN	acomac	2,0000	9,8400	19,6800
1	65	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	krona	1,0000	1,8900	1,8900
1	66	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	krona	10,0000	2,3600	23,6000
1	67	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	krona	2,0000	4,7800	9,5600
1	68	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	krona	4,0000	3,4400	13,7600
1	69	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	krona	1,0000	7,4500	7,4500
1	70	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM AGUA	LITRO	2m	5,0000	6,2000	31,0000
1	71	DISCO DE CORTE DIAM. 5/8"- 10"	UN	norton	8,0000	7,0300	56,2400
1	72	DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR 10 ATE 30A, TENSAO MAXIMA DE 240 V	UN	lorenzet	13,0000	10,7300	139,4900

1	73	DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR 35 ATE 50 A, TENSAO MAXIMA DE 240 V	UN	lorenzet	1,0000	18,0000	18,0000
1	74	DISJUNTOR TIPO NEMA, TRIPOLAR 10 ATE 50A, TENSAO MAXIMA DE 415 V	UN	lorenzet	2,0000	72,0300	144,0600
1	75	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS(DPS) 275V DE 8 A 40KA	UN	lorenzet	3,0000	5,0000	15,0000
1	76	DOBRADIÇA FERRO POLIDO 3.1/2 X 3" C/PARAF.	UN	schild	9,0000	4,0000	36,0000
1	77	DOBRADIÇA TIPO VAI-E-VEM EM ACO/FERRO, TAMANHO 3", GALVANIZADO, COM PARAFUSOS	UN	schild	21,0000	129,5800	2.721,1800
1	78	ELEMENTO VAZADO CERAMICO 9 X 20 X 20 CM	UN	j gomes	355,0000	3,1800	1.128,9000
1	79	ELETROCALHA CH.Aº PRE-ZN F. "C" C/ABAS 50X50 MM S/TAMPA	METRO	acomac	22,0000	6,9700	153,3400
1	80	ELETRODO 2.5	KG	gerdau	2,0000	13,8500	27,7000
1	81	ELETRODO REVESTIDO AWS - E7018, DIAMETRO IGUAL A 4,00 MM	KG	bracelf	29,0000	20,5900	597,1100
1	82	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1 ", SEM LUVA	METRO	krona	8,0000	3,8500	30,8000
1	83	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1 1/2 ", SEM LUVA	METRO	krona	25,0000	5,6300	140,7500
1	84	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1 1/4 ", SEM LUVA	METRO	krona	3,0000	5,1300	15,3900
1	85	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL (MANGUEIRA CORRUGADA LEVE) DIAM.25MM	METRO	krona	6,0000	1,2600	7,5600
1	86	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 20 MM	METRO	krona	174,0000	1,1900	207,0600
1	87	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 25 MM	METRO	krona	129,0000	1,2900	166,4100
1	88	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 32 MM	METRO	krona	23,0000	2,2100	50,8300
1	89	EMENDA INTERNA P/ELETROCALHA (50 X 50 MM)	UN	krona	4,0000	1,2000	4,8000
1	90	ENGATE / RABICHO FLEXIVEL INOX 1/2 " X 30 CM	UN	ico	2,0000	25,5500	51,1000
1	91	ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2 " X 30 CM	UN	tigre	3,0000	3,0900	9,2700
1	92	ESCADA DUPLA DE ABRIR EM ALUMINIO, MODELO PINTOR, 8 DEGRAUS	UN	metalsul	1,0000	195,4900	195,4900
1	93	ESPELHO / PLACA DE 3 POSTOS 4" X 2", PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	UN	fame	48,0000	1,9000	91,2000
1	94	ESPELHO / PLACA DE 6 POSTOS 4" X 4", PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	UN	fame	1,0000	3,8600	3,8600
1	95	EXTINTOR DE INCENDIO PORTATIL COM CARGA DE PO QUIMICO SECO (PQS) DE 4 KG, CLASSE BC	UN	extintec	2,0000	143,8400	287,6800
1	96	FECHADURA TIPO ALAVANCA 6236 E LAFONTE /8766 E-17 IMAB	UN	stan	3,0000	105,5000	316,5000
1	97	FERRO CANTONEIRA 1/8" X 3/4"	KG	tompson	13,0000	3,4800	45,2400
1	98	FERRO CANTONEIRA 1/8" X 7/8"	KG	tompson	14,0000	3,4800	48,7200
1	99	FERRO T 1/8" X 1 1/4" - SUPORTE PARA BANCADA	KG	tompson	6,0000	4,8800	29,2800
1	100	FERTILIZANTE ORGANICO COMPOSTO, CLASSE A	KG	leven	254,0000	0,9500	241,3000
1	101	FIO DE COBRE, SOLIDO, CLASSE 1, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 450/750V, SECAO NOMINAL 10 MM2	METRO	corfio	27,0000	4,6800	126,3600
1	102	FIO ISOLADO 750 V, PIRASTIC NO. 2,5 MM2	METRO	corfio	12,0000	0,9100	10,9200
1	103	FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50 M	UN	winner	46,0000	5,7500	264,5000
1	104	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	UN	tigre	8,0000	3,2000	25,6000
1	105	FITA VEDAROSCA 12 MM	METRO	whurt	18,0000	0,3300	5,9400
1	106	FORRO DE PVC 200 X 8 MM	M²	cassiplast	85,0000	9,5000	807,5000
1	107	FUNDO ANTICORROSIVO PARA METAIS FERROSOS (ZARCAO)	LITRO	luztol	9,0000	22,7300	204,5700
1	108	FUNDO BRANCO FOSCO	LITRO	luztol	1,0000	25,0000	25,0000
1	109	GRAMA ESMERALDA OU SAO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS, SEM PLANTIO	M²	lb floresta	65,0000	6,0000	390,0000
1	110	GRANITO POLIDO P/BANCADA 2 CM	M²	guaruja	0,8000	160,0000	128,0000
1	111	GRELHA QUADRADO BRANCA DIAM.150 MM - (ESGOTO)	UN	krona	3,0000	3,1000	9,3000
1	112	HASTE DE ATERRAMENTO EM ACO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN = 3/4", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, SEM CONECTOR	UN	bracelf	3,0000	41,4200	124,2600
1	113	HASTE DE ATERRAMENTO EM ACO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN = 5/8", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, SEM CONECTOR	UN	bracelf	1,0000	27,9900	27,9900
1	114	INTERRUPTOR PARALELO 10A, 250V (APENAS MODULO)	UN	fame	2,0000	5,8400	11,6800
1	115	INTERRUPTOR SIMPLES 10A, 250V (APENAS MODULO)	UN	fame	13,0000	4,4800	58,2400
1	116	JANELA BASCULANTE, ACO, COM BATENTE/REQUADRO, 100 X 60 X 150 CM (SEM VIDROS)	UN	hb	2,0000	174,7900	349,5800
1	117	JANELA DE CORRER, ACO, COM BATENTE/REQUADRO DE 6 A 14 CM, SEM DIVISAO, PINT ANTICORROSIVA, PINT ACABAMENTO, COM VIDRO, SEM BANDEIRA, 2 FLS, 200 X 100 CM (A X L)	UN	hb	5,0000	731,9600	3.659,8000
1	118	JOELHO 90 GRAUS SOLD.C/BUCHA LATAO DIAM. 25 X 3/4"	UN	krona	1,0000	4,9100	4,9100
1	119	JOELHO 90 GRAUS SOLDAVEL DIAMETRO 25 MM	UN	krona	2,0000	0,5300	1,0600
1	120	JOELHO DE REDUCAO 90 GRAUS SOLD.C/BUCHA LATAO 25X1/2"	UN	krona	5,0000	4,0300	20,1500
1	121	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	krona	5,0000	0,3500	1,7500
1	122	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	krona	4,0000	0,5200	2,0800
1	123	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	krona	4,0000	3,6500	14,6000
1	124	JOELHO PVC, SOLDAVEL, BB, 45 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	krona	1,0000	1,7100	1,7100
1	125	JOELHO PVC, SOLDAVEL, BB, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	krona	4,0000	1,0400	4,1600
1	126	JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	krona	3,0000	4,7300	14,1900
1	127	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 45 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	krona	2,0000	5,4100	10,8200
1	128	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	krona	3,0000	5,3500	16,0500
1	129	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	krona	1,0000	1,6000	1,6000
1	130	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	krona	5,0000	0,5300	2,6500
1	131	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	krona	1,0000	0,9200	0,9200
1	132	JUNCAO SIMPLES DIAMETRO 100 X 50 MM - (ESGOTO)	UN	krona	1,0000	10,9000	10,9000
1	133	KIT CAVALETE (D=25MM P/HIDRÔM. 1,5; 3 E 5M3) + CAIXA	UN	metalsul	1,0000	122,0600	122,0600

		PADRÃO "A" DA SANEAGO					
1	134	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 2U BRANCA 15 W, BASE E27 (127/220 V)	UN	ourolux	28,0000	12,9000	361,2000
1	135	LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR T10, DE 20 OU 40 W, BIVOLT	UN	ourolux	16,0000	7,8700	125,9200
1	136	LAVATORIO LOUCA BRANCA COM COLUNA *54 X 44* CM	UN	logasa	2,0000	174,6200	349,2400
1	137	LIXA D'AGUA EM FOLHA, GRAO 100	UN	norton	33,0000	1,4000	46,2000
1	138	LIXA EM FOLHA PARA FERRO, NUMERO 150	UN	norton	132,0000	2,4400	322,0800
1	139	LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NUMERO 120 (COR VERMELHA)	UN	norton	24,0000	0,5800	13,9200
1	140	LIXA PARA FERRO (NÚMERO 100)	UN	norton	9,0000	2,0000	18,0000
1	141	LIXA PARA PAREDE (NÚMERO 100)	UN	norton	3,0000	0,6500	1,9500
1	142	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS, POTENCIA 2 W, BATERIA DE LITIO, AUTONOMIA DE 6 HORAS	UN	ourolux	2,0000	27,4000	54,8000
1	143	LUMINARIA SPOT DE SOBREPOR EM ALUMINIO COM ALETA PLASTICA PARA 1 LAMPADA, BASE E27, POTENCIA MAXIMA 40/60 W (NAO INCLUI LAMPADA)	UN	fame	22,0000	44,5100	979,2200
1	144	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	krona	7,0000	7,8800	55,1600
1	145	LUVA EM PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 1", PARA ELETRODUTO	UN	krona	4,0000	0,9100	3,6400
1	146	LUVA PVC ROSQUEAVEL DIAMETRO 1"	UN	krona	7,0000	0,6800	4,7600
1	147	LUVA PVC SOLDAVEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	krona	3,0000	2,9100	8,7300
1	148	LUVA SOLDAVEL 25 MM	UN	krona	10,0000	0,5300	5,3000
1	149	LUVA SOLDAVEL 32 MM	UN	krona	18,0000	1,5600	28,0800
1	150	MADEIRA ROLICA TRATADA, EUCALIPTO OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H = 12 M, D = 20 A 24 CM (PARA POSTE)	METRO	2m	8,0000	62,3900	499,1200
1	151	MASSA CORRIDA PVA PARA PAREDES INTERNAS - 18LT	UN	luztol	12,0000	66,5500	798,6000
1	152	MASSA PARA VIDRO	KG	ebere	41,0000	5,2100	213,6100
1	153	MASSA PLASTICA	KG	ebere	2,0000	13,7500	27,5000
1	154	METALON 20 X 20 CH.20	KG	acomac	158,0000	4,3000	679,4000
1	155	METALON 20 X 20 CHAPA 18	KG	acomac	8,0000	4,3000	34,4000
1	156	MUDA DE ARVORE ORNAMENTAL, OITI/AROEIRA SALSA/ANGICO/IPE/JACARANDA OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H= *1* M	UN	lb floresta	1,0000	21,2600	21,2600
1	157	MUDA DE ARVORE ORNAMENTAL, OITI/AROEIRA SALSA/ANGICO/IPE/JACARANDA OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H= *2* M	UN	lb floresta	1,0000	43,6700	43,6700
1	158	PARAFUSO AUTO BROCANTE 4,2 X 19MM	UN	belinus	894,0000	0,0400	35,7600
1	159	PARAFUSO DE ACO TIPO CHUMBADOR PARABOLT, DIAMETRO 1/2", COMPRIMENTO 75 MM	UN	belinus	5,0000	5,4600	27,3000
1	160	PARAFUSO DE FERRO POLIDO, SEXTAVADO, COM ROSCA PARCIAL, DIAMETRO 5/8", COMPRIMENTO 6", COM PORCA E ARRUELA DE PRESSAO MEDIA	UN	belinus	2,0000	5,8500	11,7000
1	161	PARAFUSO NIQUELADO 3 1/2" COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PECA SANITARIA, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA E BUCHA DE NYLON TAMANHO S-8	UN	belinus	16,0000	9,6300	154,0800
1	162	PARAFUSO NIQUELADO COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PECA SANITARIA, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA E BUCHA DE NYLON TAMANHO S-10	UN	belinus	4,0000	12,9800	51,9200
1	163	PARAFUSO P/BUCHA S-10	UN	belinus	24,0000	0,2200	5,2800
1	164	PEÇA DE MADEIRA NATIVA/REGIONAL 2,5 X 7,0 CM (SARRAFO-P/FORMA)	METRO	2m	300,0000	0,7400	222,0000
1	165	PEITORIL/ SOLEIRA EM MARMORE, POLIDO, BRANCO COMUM, L= *25* CM, E= *3* CM, CORTE RETO	METRO	guaruja	16,0000	131,8000	2.108,8000
1	166	PERFIL "U" CHAPA ACO DOBRADA, E = 3,04 MM , H = 20 CM, ABAS = 5 CM (4,47 KG/M)	METRO	acomac	514,0000	17,6000	9.046,4000
1	167	PISO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4, FORMATO MENOR OU IGUAL A 2025 CM2	M²	lef	102,0000	16,5200	1.685,0400
1	168	PLACA DE ACO ESMALTADA PARA IDENTIFICACAO DE RUA, *45 CM X 20* CM	UN	acomac	1,0000	74,2500	74,2500
1	169	PLACA DE ACRILICO TRANSPARENTE ADESIVADA PARA SINALIZACAO DE PORTAS, BORDA POLIDA, DE *25 X 8*, E = 6 MM (NAO INCLUI ACESSORIOS PARA FIXACAO)	UN	oi brasil	11,0000	49,6000	545,6000
1	170	PORTA DE ABRIR EM ACO TIPO VENEZIANA, COM FUNDO ANTICORROSIVO / PRIMER DE PROTECAO, SEM GUARNICAO/ALIZAR/VISTA, 87 X 210 CM	UN	hb	1,0000	499,9000	499,9000
1	171	PREGO 15X15	KG	belgo	1,0000	5,5300	5,5300
1	172	PREGO 18X30	KG	belgo	2,0000	4,4800	8,9600
1	173	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 17 X 21 (2 X 11)	KG	belgo	9,0000	9,1500	82,3500
1	174	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 17 X 24 (2 1/4 X 11)	KG	belgo	6,0000	9,3300	55,9800
1	175	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	KG	belgo	2,0000	9,0000	18,0000
1	176	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	KG	belgo	2,0000	9,1500	18,3000
1	177	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA DUPLA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	KG	belgo	9,0000	11,3000	101,7000
1	178	PREGO GALVANIZADO 18 X 27 (TELHEIRO)	KG	belgo	1,0000	14,6500	14,6500
1	179	PUXADOR/FECHO DE FERRO CROMADO PARA ESQUADRIA MÁXIMO-AR	UN	hb	3,0000	13,6400	40,9200
1	180	QUADRO DE DISTRIBUIÇAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE SOBREPOR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 18 DISJUNTORES DIN, 100 A	UN	fame	1,0000	245,5200	245,5200
1	181	RACK DE PAREDE FECHADO COM PORTA EM ACRÍLICO - 12 U'S	UN	lorenzet	1,0000	463,4200	463,4200
1	182	REATOR ELETRONICO BIVOLT PARA 1 LAMPADA FLUORESCENTE DE 18/20 W	UN	lorenzet	4,0000	11,8800	47,5200
1	183	REATOR ELETRONICO BIVOLT PARA 1 LAMPADA FLUORESCENTE DE 36/40 W	UN	lorenzet	16,0000	14,8400	237,4400
1	184	REDUTOR TIPO THINNER PARA ACABAMENTO	LITRO	luztol	8,0000	13,7100	109,6800
1	185	REGISTRO DE ESFERA DIAM. 1" (METAL)	UN	ico	3,0000	47,0000	141,0000
1	186	REGISTRO DE ESFERA DIAM.3/4" (METAL)	UN	ico	2,0000	29,0000	58,0000
1	187	REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 3/4 "	UN	ico	1,0000	18,4400	18,4400
1	188	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 3/4 "	UN	ico	5,0000	45,0000	225,0000
1	189	REJUNTE COLORIDO, CIMENTICIO	KG	parex	32,0000	2,5400	81,2800
1	190	REVESTIMENTO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MENOR OU IGUAL A 3, FORMATO MENOR OU IGUAL A 2025 CM2	M²	lef	44,0000	22,2400	978,5600
1	191	RIPA DE MADEIRA 5X1	METRO	2m	12,0000	2,0000	24,0000
1	192	RIPAO DE MADEIRA 15 CM	METRO	2m	21,0000	3,5000	73,5000
1	193	ROLO DE ESPUMA POLIESTER 23 CM (SEM CABO)	UN	atlas	8,0000	10,2000	81,6000

1	194	ROLO DE LA DE CARNEIRO 23 CM (SEM CABO)	UN	atlas	8,0000	22,6200	180,9600
1	195	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 50 LITROS	UN	limpol	140,0000	0,1000	14,0000
1	196	SAIDA HORIZONTAL PARA ELETRODUTO D=3/4"	UN	krona	8,0000	0,9300	7,4400
1	197	SARRAFO DE MADEIRA 10 CM	METRO	2m	8,0000	2,3500	18,8000
1	198	SARRAFO DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 7* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	METRO	2m	10,0000	2,9300	29,3000
1	199	SELADOR ACRILICO PAREDES INTERNAS/EXTERNAS - GALÃO 18LT	UN	luztol	5,0000	92,5200	462,6000
1	200	SIFÃO PLASTICO FLEXIVEL SAIDA VERTICAL PARA COLUNA LAVATORIO, 1 X 1.1/2 "	UN	blukit	1,0000	6,8800	6,8800
1	201	SIFÃO PVC P/PIA 1.1/2" X 2"	UN	blukit	3,0000	8,7200	26,1600
1	202	SIKA 1 / VEDACIT (D=1,00) OU EQUIVALENTE	KG	maza	6,0000	4,1700	25,0200
1	203	SOLDA EM BARRA DE ESTANHO-CHUMBO 50/50	KG	bracelf	2,0000	100,2000	200,4000
1	204	SOLUÇÃO LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	UN	peg limp	6,0000	46,0400	276,2400
1	205	SOLVENTE DILUENTE A BASE DE AGUARRAS	LITRO	luztol	19,0000	10,2000	193,8000
1	206	SOQUETE ANTIVIBRATORIO P/LAMPADA FLUORESCENTE	UN	lorenzet	2,0000	1,5500	3,1000
1	207	SUPORTE DE FIXACAO PARA ESPELHO / PLACA 4" X 2", PARA 3 MODULOS, PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES (SOMENTE SUPORTE)	UN	fame	48,0000	0,9800	47,0400
1	208	SUPORTE DE FIXACAO PARA ESPELHO / PLACA 4" X 4", PARA 6 MODULOS, PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES (SOMENTE SUPORTE)	UN	fame	1,0000	1,6100	1,6100
1	209	SUPORTE MAO-FRANCESA EM ACO, ABAS IGUAIS 40 CM, CAPACIDADE MINIMA 70 KG, BRANCO	UN	tompson	2,0000	27,8800	55,7600
1	210	T HORIZONTAL PARA ELETROCALHA 50 X 50 MM	UN	krona	6,0000	15,3000	91,8000
1	211	TABUA MADEIRA 2A QUALIDADE 2,5 X 20,0CM (1 X 8") NAO APARELHADA	METRO	2m	59,0000	9,6300	568,1700
1	212	TABUA MADEIRA 2A QUALIDADE 2,5 X 30,0CM (1 X 12") NAO APARELHADA	METRO	2m	250,0000	14,4500	3.612,5000
1	213	TAMPA CEGA PLÁSTICA 4"X2" COM FURO CENTRAL (PARA TV/SOM...)	UN	fame	3,0000	1,7300	5,1900
1	214	TAMPA CEGA PLASTICA REDONDA 4"X4"	UN	fame	2,0000	2,9400	5,8800
1	215	TANQUE SIMPLES EM MARMORE SINTETICO DE FIXAR NA PAREDE, CAPACIDADE *22* L, *60 X 46* CM	UN	ajrorato	1,0000	139,6000	139,6000
1	216	TE DE FERRO GALVANIZADO, DE 2"	UN	belgo	6,0000	29,9600	179,7600
1	217	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	krona	1,0000	4,0100	4,0100
1	218	TE SANITARIO DIAMETRO 100 X 50 MM - (ESGOTO)	UN	krona	1,0000	9,1100	9,1100
1	219	TE SANITARIO, PVC, DN 100 X 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	krona	3,0000	10,1400	30,4200
1	220	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	krona	5,0000	0,8700	4,3500
1	221	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	krona	2,0000	2,1600	4,3200
1	222	TELA DE ACO SOLDADA GALVANIZADA/ZINCADA PARA ALVENARIA, FIO D = *1,24 MM, MALHA 25 X 25 MM	M²	goiaco	19,0000	10,8000	205,2000
1	223	TELA DE ARAME GALV QUADRANGULAR / LOSANGULAR, FIO 2,11 MM (14 BWG), MALHA 5 X 5 CM, H = 2 M	M²	belgo	8,0000	11,9100	95,2800
1	224	TELA DE ARAME GALV REVESTIDO EM PVC, QUADRANGULAR / LOSANGULAR, FIO 2,77 MM (12 BWG), BITOLA FINAL = *3,8* MM, MALHA 7,5 X 7,5 CM, H = 2 M	M²	belgo	15,0000	24,7400	371,1000
1	225	TELHA CERAMICA TIPO PLAN, COMPRIMENTO DE *47* CM, RENDIMENTO DE *26* TELHAS/M2	UN	nilda	3.383,0000	1,0500	3.552,1500
1	226	TERMINAL DE VENTILACAO DIAMETRO 50 MM - (ESGOTO)	UN	krona	3,0000	3,7600	11,2800
1	227	TIJOLO COMUM MACIÇO (4,5X9X19CM)	UN	j gomes	1.200,0000	0,2400	288,0000
1	228	TIJOLO FURADO 19X19X9	UN	j gomes	1.350,0000	0,3800	513,0000
1	229	TINTA ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO - GALÃO 18LT	UN	luztol	9,0000	318,7800	2.869,0200
1	230	TINTA ALQUIDICA DF SUMALUX SUMARÉ / REKOMAR DFB RENNER (AZUL /AMARELO/CINZA/ VERDE) OU EQUIVALENTE - LATA 3,6LT	UN	luztol	1,0000	112,0700	112,0700
1	231	TINTA EPOXI PREMIUM, BRANCA	LITRO	luztol	1,0000	51,9700	51,9700
1	232	TINTA ESMALTE	LITRO	luztol	1,0000	21,2400	21,2400
1	233	TINTA ESMALTE SINTETICO GRAFITE COM PROTECAO PARA METAIS FERROSOS - LATA 3,6LT	UN	luztol	7,0000	83,8800	587,1600
1	234	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM ACETINADO - LATA 3,6LT	UN	coral	6,0000	81,1400	486,8400
1	235	TINTA LATEX ACRILICA - SEMI BRILHO	LITRO	coral	1,0000	18,0600	18,0600
1	236	TOMADA 2P+T 10A, 250V (APENAS MODULO)	UN	fame	28,0000	5,1000	142,8000
1	237	TOMADA 2P+T 20A, 250V (APENAS MODULO)	UN	fame	5,0000	6,5300	32,6500
1	238	TOMADA LOGICA RJ-45 TIPO KEYSTONE JACK, CAT. 6	UN	fame	7,0000	16,4000	114,8000
1	239	TOMADA RJ11, 2 FIOS (APENAS MODULO)	UN	fame	5,0000	10,7300	53,6500
1	240	TORNEIRA CROMADA DE MESA PARA LAVATORIO, PADRAO POPULAR, 1/2 " OU 3/4 " (REF 1193)	UN	ico	2,0000	47,0000	94,0000
1	241	TORNEIRA CROMADA DE PAREDE PARA COZINHA SEM AREJADOR, PADRAO POPULAR, 1/2 " OU 3/4 " (REF 1158)	UN	ico	1,0000	38,9200	38,9200
1	242	TORNEIRA CROMADA SEM BICO PARA TANQUE, PADRAO POPULAR, 1/2 " OU 3/4 " (REF 1126)	UN	ico	1,0000	14,8700	14,8700
1	243	TORNEIRA DE JARDIM DIAMETRO 1/2 E 3/4" C/BICO	UN	ico	1,0000	28,9400	28,9400
1	244	TORNEIRA METALICA DE BOIA VAZAO TOTAL PARA CAIXA D'AGUA, 3/4", COM HASTE METALICA E BALAO PLASTICO	UN	americana	1,0000	25,9900	25,9900
1	245	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 25 MM (1"), E = 2,65 MM, *2,11* KG/M (NBR 5580)	METRO	acomac	49,0000	15,8400	776,1600
1	246	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MEDIA, DN 1.1/2", E = *3,25* MM, PESO *3,61* KG/M (NBR 5580)	METRO	acomac	11,0000	25,5300	280,8300
1	247	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MEDIA, DN 2", E = *3,65* MM, PESO *5,10* KG/M (NBR 5580)	METRO	acomac	10,0000	36,8200	368,2000
1	248	TUBO DE 100 MM PARA PROLONGAMENTO DE CAIXA SIFONADA 100 MM	METRO	krona	1,0000	8,8600	8,8600
1	249	TUBO DE 150MM PARA PROLONGAMENTO DE CAIXA SIFONADA 150 MM	METRO	krona	1,0000	20,6400	20,6400
1	250	TUBO INDUSTRIAL S/COSTURA 1.1/4"X2,25MM	KG	acomac	6,0000	6,4500	38,7000
1	251	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	METRO	krona	72,0000	8,8400	636,4800
1	252	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	METRO	krona	6,0000	3,3500	20,1000
1	253	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	METRO	krona	23,0000	5,7500	132,2500

1	254	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 20 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	METRO	krona	16,0000	2,4100	38,5600
1	255	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	METRO	krona	44,0000	3,2000	140,8000
1	256	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 32 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	METRO	krona	14,0000	6,8600	96,0400
1	257	TUBO SOLDAVEL P/ESGOTO DIAMETRO 100 MM	METRO	krona	13,0000	8,8600	115,1800
1	258	TUBO SOLDAVEL P/ESGOTO DIAMETRO 40 MM	METRO	krona	1,0000	3,1800	3,1800
1	259	TUBO SOLDAVEL P/ESGOTO DIAMETRO 50 MM	METRO	krona	1,0000	4,9200	4,9200
1	260	TUBO SOLDAVEL PVC MARROM DIAM. 25 MM	METRO	krona	23,0000	1,9900	45,7700
1	261	TUBO SOLDAVEL PVC MARROM DIAM. 32 MM	METRO	krona	32,0000	4,6100	147,5200
1	262	VALVULA EM PLASTICO BRANCO PARA TANQUE OU LAVATORIO 1 ", SEM UNHO E SEM LADRAO	UN	krona	4,0000	2,4800	9,9200
1	263	VEDACAO PVC, 100 MM, PARA SAIDA VASO SANITARIO	UN	blukit	2,0000	1,3000	2,6000
1	264	VIDRO LISO INCOLOR 4MM - SEM COLOCACAO	M²	tempersul	17,0000	81,9900	1.393,8300
1	265	VIDRO TEMPERADO INCOLOR E = 6 MM, SEM COLOCACAO	M²	tempersul	10,0000	100,9700	1.009,7000
Total							**79.876,5800**
Total Geral							**79.876,5800**

O fornecimento dos itens em que foram classificadas em primeiro lugar consta da respectiva Ata e respectivo valor, visto que os preços ofertados estão em conformidade com o praticado pelo mercado, e ainda, por ser vantajoso à administração.

Art. 3º. Determinar à Secretaria de Administração as providências cabíveis para o cumprimento do presente termo.

Art. 4º. Determinar ao setor de Orçamento e Contabilidade a emissão dos respectivos Empenhos.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – Estado de Goiás, aos **18** dias do mês de **maio** do ano de **2020**.

ADAIL XAVIER FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:E4A3ACE6

